

oa

Boletim da Ordem dos Advogados
Mensal · N.º 96
Novembro 2012 · €3
www.oa.pt

Maria da Glória Garcia

“É necessário retirar dos tribunais o que não deve lá entrar”



PROCURADORIA ILÍCITA
Era importante que a classe se unisse



9 770873 486010

96



CAIXA DE PREVIDÊNCIA
DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

DECRETO-LEI Nº 167/2012,
DE 1 DE AGOSTO

Cria o Plano de Regularização de Créditos por Dívidas de Contribuições à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, estabelecendo um regime excepcional de pagamento a esta instituição das contribuições em atraso e dos respectivos juros de mora

Adira ao Plano de Regularização

- ✓ No portal da CPAS
www.cpas.org.pt
- ✓ Através do email exclusivo
plano@cpas.org.pt
- ✓ Por correio registado com
aviso de recepção para

Caixa de Previdência dos Advogados
e Solicitadores
Largo de São Domingos, n.º 14, 2.º andar
1169-060 Lisboa . Portugal

Faça a sua simulação no portal da CPAS

www.cpas.org.pt

Contacte a CPAS através do número verde
de apoio ao Beneficiário (*)

800 288 888

(*) Por razões de confidencialidade e protecção de dados da vida privada dos beneficiários da CPAS, as simulações solicitadas serão remetidas para o email do Beneficiário ou por via postal, para os respectivos endereços registados na CPAS



PLANO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

- A **CPAS** tem por fim principal conceder pensões de reforma por velhice aos seus beneficiários
- A previdência social dos advogados e dos solicitadores é realizada e assegurada pela **CPAS** (artigos 4.º do EOA e 113.º do ECS)
- A **CPAS** constitui o regime privativo de segurança social dos advogados e solicitadores
- As contribuições dos beneficiários são essenciais ao equilíbrio financeiro da **CPAS**
- A DIRECÇÃO da **CPAS** perante a dívida acumulada de contribuições entendeu dever promover um regime excepcional e transitório de pagamento das contribuições em atraso e dos respectivos juros de mora
- A dívida de contribuições pode ser paga de uma só vez com juros à taxa anual de 1,2% ou
- Em prestações mensais, iguais e sucessivas, até um máximo de 72, com juros à taxa anual de 2,4%
- Os beneficiários aderentes estabelecem com a **CPAS** um compromisso de cumprimento futuro das suas obrigações contributivas, como condição de acesso ao Plano de Regularização

Data limite de adesão ao plano

31 DE DEZEMBRO DE 2012



CAIXA DE PREVIDÊNCIA
DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

PLANO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

**DECRETO-LEI Nº 167/2012,
DE 1 DE AGOSTO**

**Data limite de adesão ao plano
31 DE DEZEMBRO DE 2012**

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente diploma cria o Plano de Regularização de Créditos por Dívidas de Contribuições à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), estabelecendo um regime excecional de pagamento a esta instituição das contribuições em atraso e dos respectivos juros de mora.

2. Podem beneficiar do regime excecional estabelecido pelo presente diploma os beneficiários da CPAS que sejam devedores das contribuições previstas no capítulo IV do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (RCPAS), aprovado pela Portaria n.º 487/83, de 27 de abril, alterada pelas Portarias n.ºs 623/88, de 8 de setembro, e 884/94, de 1 de outubro, e pelo despacho n.º 22 665/2007, de 7 de setembro.

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento e requerimento

1. Para beneficiarem do regime excecional estabelecido pelo presente diploma, os beneficiários da CPAS, que tenham contribuições em atraso a esta instituição, devem requerer, até ao último dia útil do quarto mês posterior ao da entrada em vigor do presente diploma:

- O pagamento, de uma só vez e até ao último dia útil do mês subsequente ao da notificação do deferimento do seu pedido, da totalidade da sua dívida de contribuições à CPAS e respetivos juros de mora à taxa anual de 1,2%; ou
- O pagamento, em prestações mensais, iguais e sucessivas, da totalidade da sua dívida de contribuições à CPAS e respetivos juros de mora à taxa anual de 2,4%.

2. O requerimento previsto no número anterior é apresentado de acordo com o modelo constante no Anexo ao presente diploma e deve ser enviado para o endereço de correio electrónico plano@cpas.org.pt ou por correio registado com aviso de receção.

3. Recebido o requerimento, a Direção da CPAS profere decisão, no prazo máximo de 10 dias, a qual deve ser de imediato enviada para o correio electrónico ou para a morada previamente indicados pelo requerente, acompanhada, se for caso disso, do Plano de Regularização de Créditos por Dívidas de Contribuições à CPAS, contendo o número e o valor das prestações aprovadas.

4. Deferido o requerimento, o pagamento à CPAS do montante devido inicia-se no mês seguinte ao da notificação ao requerente da decisão de deferimento e do Plano de Regularização.

Artigo 3.º

Regras do pagamento em prestações

1. O número de prestações é livremente escolhido pelo beneficiário, até ao limite máximo de 72, não podendo o montante de cada uma das prestações ser inferior a € 50, caso em que o número de prestações será reduzido automaticamente de modo a ser cumprido o limite imposto.

2. O pagamento de cada prestação é efetuado até ao último dia do mês a que respeite.

3. Durante o período de pagamento em prestações, interrompe-se o prazo de prescrição das contribuições e dos respetivos juros de mora.

4. Os juros vencidos e os juros que se vencerem durante o período de pagamento em prestações, relativamente à parte ainda não paga das contribuições, são calculados à taxa de juro anual de 2,4%.

5. As prestações efectuadas são afectas, em primeiro lugar, ao pagamento da parte da dívida à CPAS respeitante a juros de mora vencidos e, posteriormente, ao pagamento da parte da dívida à CPAS relativa às contribuições.

6. Estando em causa dívidas à CPAS da mesma natureza, a afetação das prestações ao pagamento das dívidas efetua-se segundo a regra da mais antiga para a mais recente.

Artigo 4.º

Incumprimento

1. Na falta de pagamento pontual ou integral de qualquer das prestações previstas no Plano de Regularização ou das contribuições vincendas, os montantes em dívida tornam-se imediatamente exigíveis nos termos previstos no RCPAS.

2. No caso previsto no número anterior, os montantes exigíveis são determinados de acordo com o valor, os prazos de pagamento e os juros de mora a que o beneficiário estava obrigado nos termos previstos no RCPAS, deduzindo-se as quantias entretanto pagas, a título de pagamento por conta segundo as regras dos n.ºs 5 e 6 do artigo anterior.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Faça a sua simulação no portal da CPAS
Contacte a CPAS através do número verde de apoio ao Beneficiário

www.cpas.org.pt

800 288 888

ANTÓNIO MARINHO E PINTO

Direitos Humanos



FOI ENTREGUE À DR.ª ANA MARIA CALADO O PRÉMIO ÂNGELO ALMEIDA RIBEIRO, PELA SUA AÇÃO ENQUANTO DIRETORA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ODEMIRA, NA DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS RECLUSAS

A Ordem dos Advogados e a sua Comissão dos Direitos Humanos celebraram no passado dia 10 de dezembro o 64.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, numa cerimónia realizada na sua sede em Lisboa. O principal orador da sessão foi José Faria e Costa, professor da Faculdade de Direito de Coimbra, que proferiu uma comunicação sobre o direito criminal e os direitos humanos. Na ocasião, foi entregue à Dr.ª Ana Maria Calado o Prémio Ângelo Almeida Ribeiro, pela sua ação enquanto diretora do Estabelecimento Prisional de Odemira, na defesa dos direitos fundamentais das reclusas.

A galardoada tivera um papel fundamental na denúncia dos atos de tortura de que fora vítima, em 2004, uma reclusa daquela prisão por parte de inspetores da Polícia Judiciária no âmbito de uma investigação criminal sobre o desaparecimento de uma criança no Algarve. A reclusa em causa, Leonor Cipriano, era suspeita de ter assassinado a filha desaparecida (Joana) e por isso encontrava-se em prisão preventiva. Como o corpo da criança não aparecia nem se encontravam sequer sinais da sua morte, a PJ passou a torturar a reclusa tentando obter uma confissão do pretense homicídio.

A vítima era retirada do estabelecimento prisional (sem qualquer mandado judicial) e levada para as instalações da PJ no Algarve, onde, sem a presença de um advogado, era interrogada durante horas e horas e sujeita a sevícias físicas e morais, tais como insultos, espancamentos, obrigada a ajoelhar-se em cima de cinzeiros, etc. Às vezes era interrogada durante todo o dia e toda a noite, sendo devolvida à prisão depois das 6 horas da manhã, mas retirada, logo de seguida, cerca das oito horas, sem ter dormido, pelos mesmos agentes que a tinham ido levar (que aguardavam no carro, em frente ao EPO), e levada para iniciar outra sessão de interrogatórios igual à do dia anterior. Num dia, Leonor Cipriano foi entregue de manhã cedo no EPO em tal estado físico que as guardas prisionais alertaram a diretora, Ana Maria Calado, a qual determinou que ela fosse transportada imediatamente ao hospital, dada a gravidade das lesões físicas que apresentava. Por ordens suas, a reclusa foi fotografada e as fotos enviadas para o diretor-geral dos Serviços Prisionais, juntamente com um relatório detalhado da situação. Alguns meses depois, o semanário *Expresso* publicava, na sua primeira página, uma reportagem sobre o caso, nomeadamente as fotografias da vítima que ilustravam os atos de tortura, assim impedindo que o caso morresse nas gavetas dos inquéritos oficiais.



Anos mais tarde, cinco inspectores da PJ foram julgados, tendo o tribunal dado como provados os atos de tortura, mas absolveu os arguidos porque a vítima não soube identificar quais deles tinham praticado esses atos. É que antes de a torturarem eles metiam-lhe um saco na cabeça, e só depois iniciavam as sevícias. Deve, na verdade, ser terrível olhar a vítima nos olhos no momento em que se está a torturá-la. Os torturadores estavam entre os arguidos, mas, na impossibilidade de identificar cada um deles, foram todos absolvidos desse crime, embora alguns arguidos tenham sido condenados por outros crimes associados, nomeadamente o de falsidade de depoimento.

Curiosamente, Leonor Cipriano veio a ser condenada mais tarde pelo assassinio da filha, sem que tenham sido apresentadas quaisquer provas materiais da morte da criança, nomeadamente o chamado corpo de delito, ou seja, o cadáver. Toda a prova foi construída com base em declarações da arguida à polícia, em interrogatórios sem a presença de advogado, durante os quais ela, sob tortura, confessava tudo o que os polícias desejavam e assinava tudo o que eles queriam. Só nunca confessou um facto: onde escondeu o cadáver. E quem confessa o mais (homicídio) confessa o menos (ocultação de cadáver). Mas não, nunca houve o mais leve indício material do corpo da criança. E, mesmo assim, o Ministério Público acusou Leonor Cipriano de homicídio qualificado e, depois de a ter condenado na opinião pública, sem qualquer respeito pelos princípios do processo penal e com o prestimoso auxílio do *Correio da Manhã* e de outros tablóides de Lisboa, não foi difícil obter a sua condenação por juízes com a mesma escola do MP. Ainda assim (não fosse o diabo tecê-las), o MP requereu que

O MAIOR ALIADO DOS VIOLADORES DOS DIREITOS HUMANOS É O SILÊNCIO DAS VÍTIMAS, É O SILÊNCIO DE TODOS OS QUE SABEM E CALAM

o julgamento fosse feito por um tribunal de júri, constituído, obviamente, por pessoas cheias de certezas sobre o caso, certezas essas formadas a partir das notícias feitas com as informações e opiniões que os investigadores forneciam à comunicação social. Tal como, ainda hoje, continua a suceder com outros processos.

Foi, pois, pela atitude que a Dr.ª Ana Maria Calado teve nesse caso que o Conselho Geral da Ordem dos Advogados Portugueses deliberou atribuir-lhe o Prémio Ângelo Almeida Ribeiro. Os grandes problemas de Direitos Humanos surgem quase sempre com pessoas que, em condições normais, não entrariam em nossas casas e com quem não nos sentaríamos à mesa de um café. Essa é a fronteira dos Direitos Humanos, ou seja, da dignidade de pessoas em relação às quais tudo convida a ficarmos calados. É nessa fronteira que a consciência dos homens de bem é sobressaltada. É aí que teremos de fazer essa terrível opção de ficarmos ou não silenciosos. O maior aliado dos violadores dos direitos humanos é o silêncio das vítimas, é o silêncio de todos os que sabem e calam. Quem tem conhecimento de violações dos Direitos Humanos e se cala, seja qual for o motivo, colabora sempre com os violadores. Foi isso que a Dr.ª Ana Maria Calado não fez. Foi por isso que a Ordem dos Advogados a premiou. ■

Bastonário

SUMÁRIO

OS CONTEÚDOS DESTA EDIÇÃO

ORDEM

- 8 NOTÍCIAS DA ORDEM**
- 10 EM DEBATE**
- 12 ATUALIDADE JURÍDICA**
- 14 DECISÕES**
- 15 QUEM DISSE O QUÊ...**
- 16 FORMAÇÃO**

DESTAQUE

- 18 UM DIA NO...**
Supremo Tribunal de Justiça
- 22 CASO DO MÊS**
Procuradoria ilícita
- 26 PERSPETIVAS**
Por Fausto Costa Ferreira
- 28 PERSPETIVAS**
Por Natália Nunes

TEM A PALAVRA

- 38 VISTA A TOGA**
Catarina Molder
- 40 SEM TOGA**
Cristina Pratas
- 42 JUSTIÇA NO MUNDO**
- 44 OPINIÃO**
Por Andreia Martins Martinho



MADALENA ALEIXO

ENTREVISTA

32 MARIA DA GLÓRIA GARCIA

"OS ADVOGADOS PODEM TER UM PAPEL IMPORTANTE NA JUSTIÇA PREVENTIVA"

A reitora da Universidade Católica defende as atuais reformas da Justiça e quer um maior recurso aos meios alternativos de resolução de conflitos

TEMPO

- 48 BENEFÍCIOS DOS ADVOGADOS**
Livrarias
- 50 DESTINOS**
A magia da Disneyland Paris
- 53 FORA DE CASA**
- 54 REFÚGIOS**
Vale do Douro

REFERÊNCIA

- 56 LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**
- 58 OSSOS DO OFÍCIO**
- 59 PARA LER**
- 60 EDITAIS**
- 62 CAUSAS**
Por Ana Costa de Almeida
- 64 EM MEMÓRIA**
- 65 EFEMÉRIDES**
- 66 A PROPÓSITO**
Por Jorge Neto Valente

Esta publicação está escrita nos termos do novo acordo ortográfico, com exceção das rubricas Editais, Legislação e Jurisprudência



Boletim da Ordem dos Advogados
Ordem dos Advogados
Mensal
N.º 96
Novembro de 2012

ORDEM DOS
ADVOGADOS

Propriedade

Largo de S. Domingos, 14 - 1.º, 1169-060 Lisboa
Tel.: 218 882 35 50 Fax: 210 072 955

E-mail: boletim@oa.pt

Diretor António Marinho e Pinto
bastonario@cg.oa.pt

Diretora-Adjunta Fátima Bento

fatimabento-3340p@adv.oa.pt

Redação e Secretariado Ana Isabel Cabo, Elsa Mariano, Fátima Maciel, Rebeca Ribeiro Silva e Sandra Coelho | boletim@oa.pt

Colaboram nesta edição Ana Costa de Almeida, Andreia Martins Martinho, Fausto Costa Ferreira, Jorge Neto Valente e Natália Nunes

Fotografia Alvaro C. Pereira e Madalena Aleixo

Depósito Legal n.º 12372/86 ISSN 0873-4860 27

Registo na ECR n.º 109956

Distribuição gratuita a advogados e advogados estagiários inscritos na OA

Tiragem 33 700 exemplares

Os textos publicados são da responsabilidade dos seus autores



Uma publicação do Departamento de Customer Publishing da Impresa Publishing

Rua Calvet de Magalhães, 242, Laveiras
2770-022 Paço de Arcos/Tel.: 214 698 000

Edição OA e coordenação de Tempo: Pedro Guilherme Lopes; Revisão: Dulce Paiva Arte: João Matos

Gestor de Projeto: Luís Correia

Assistente de Redação Teresa Pinto - tpinto@impresa.pt

Produção Gráfica João Paulo Batlle Y Font, jfont@impresa.pt

Publicidade Tel.: 214 698 751 - Fax: 214 698 516 (Lisboa)

Tel.: 228 347 530 - Fax: 228 347 558 (Porto)

Diretor Comercial Pedro Fernandes, pedrofernandes@sic.pt,

Diretor Comercial Adjunto Miguel Simões,

msimoes@impresa.pt

Diretor Coordenador de Publicidade Carlos Lopes,

calopes@impresa.pt, tel.: 214 544 073

Gestores de Conta: José Valverde, jvalverde@impresa.pt,

Tel.: 214 544 045. Pinto da Silva, psilva@impresa.pt,

tel.: 214 544 042 Sérgio Alves, salves@impresa.pt,

tel.: 214 544 047

Delegação de Publicidade Norte

Diretora Coordenadora de Publicidade

Ângela Almeida, aalmeida@impresa.pt, tel.: 220 437 027

Venda ao Público 3 euros (c/ IVA) Distribuição gratuita aos advogados inscritos na Ordem

ORDEM



- 8 **NOTÍCIAS DA ORDEM** Acontecimentos da Ordem dos Advogados
- 10 **EM DEBATE** Violência doméstica: crime público ou semipúblico
- 12 **ATUALIDADE JURÍDICA** Eventos que constituem notícia
- 14 **DECISÕES...** Casos com história
- 15 **QUEM DISSE O QUÊ...** Afirmações sobre atualidade e Justiça publicadas na imprensa
- 16 **FORMAÇÃO, CONFERÊNCIAS E DEBATES** Informações úteis a advogados e juristas

ORDEM

"O advogado eleito ou designado para o exercício de funções em órgãos da Ordem dos Advogados deve desempenhá-las com assiduidade e diligência".

Art. 17, n.º 1, EOA

NOTÍCIAS DA ORDEM

EVENTOS E ACONTECIMENTOS MAIS MARCANTES

IAJA

II Encontro Nacional dos Jovens Advogados

O Instituto de Apoio aos Jovens Advogados (IAJA) promoveu o seu II Encontro Nacional, dedicado ao tema “A jovem advocacia em perspetiva”, no passado dia 24 de novembro, em Braga. Na mesma dada tiveram lugar as I Jornadas Internacionais dos Jovens Advogados, promovendo o debate sobre a “A prática de atos isolados de advocacia, por advogado estrangeiro, noutra país”.

A sessão de abertura foi marcada pelas palavras de esperança de Ana Sofia de Sá Pereira, presidente do IAJA. “Sei que nestes tempos de profunda crise económica, social e ética poderá parecer mais fácil odiar e destruir do que partilhar e construir. Continuo a acreditar que temos de erguer a advocacia sobre honrosos princípios. É este o objetivo que

porá à prova a nossa capacidade de superação”, afirmou a presidente.

O evento reuniu mais de uma centena de participantes, que assistiram às intervenções de Elina Fraga, primeira vice-presidente da OA, Marcelino Pires, conselheiro do Conselho Geral da OA, e João França, vogal do IAJA, que falaram sobre “O papel dos jovens advogados na afirmação da advocacia preventiva”, “Que condições de exercício da profissão para os jovens advogados” e “A deontologia profissional: travessa de uma jovem advocacia de qualidade”.

O IAJA associou-se ao Ano Europeu do Envelhecimento Activo e da Solidariedade entre Gerações, promovendo uma recolha de donativos em prol desta causa. ■



JOÃO FRANÇA, Elina Fraga, Ana Sofia de Sá Pereira, Marcelino Pires e Hugo Pires



ASSEMBLEIA GERAL

Aprovado orçamento da OA para 2013

O orçamento do Conselho Geral e o orçamento consolidado da Ordem dos Advogados para 2013 foram aprovados na assembleia geral que se realizou no dia 29 de novembro de 2012, na sede da Ordem dos Advogados, em Lisboa. Os documentos podem ser consultados em <http://www.oa.pt>. ■



MANDATO

Marinho Pinto na presidência da UALP

O Bastonário António Marinho e Pinto toma posse como presidente da União dos Advogados de Língua Portuguesa (UALP) no próximo dia 4 de janeiro de 2013, na sede da Ordem dos Advogados Portugueses (OAP), em Lisboa.

António Marinho e Pinto foi eleito presidente da UALP durante a assembleia geral realizada no dia 15 de setembro de 2012, na cidade de Maputo. Jorge Neto Valente, presidente da Associação dos Advogados de Macau, assumirá o cargo de 1.º vice-presidente. Gabriel Costa, Bastonário da Ordem dos Advogados de São Tomé e Príncipe, foi eleito 2.º vice-presidente.

O mandato terá início no dia 1 de janeiro de 2013 e terminará quando o Bastonário António Marinho e Pinto concluir o seu mandato de Bastonário da OAP. ■

RECONHECIMENTO

CDHOA atribui Prémio Bastonário Ângelo d'Almeida Ribeiro



A Comissão dos Direitos Humanos da OA atribuiu o Prémio Bastonário Ângelo d'Almeida Ribeiro à ex-diretora do Estabelecimento Prisional Regional de Odemira, Ana Maria Calado. O Prémio foi entregue na sessão comemorativa do 64.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a 10 de dezembro, e contou com as intervenções do presidente da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, Rodrigo Santiago, do professor de Direito Criminal da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra José Faria e Costa e do Bastonário da Ordem dos Advogados, A. Marinho e Pinto. Na entrega do Prémio, António Marinho e Pinto realçou a coragem de Ana Maria Calado na denúncia da violação dos direitos humanos. Acrescentou ainda que atribuição do Prémio é um incentivo para o futuro, como forma de reforçar a liberdade para denunciar. ■

Jantar de homenagem ao Bastonário Pires de Lima

Dezenas de amigos e colegas reuniram-se num jantar de homenagem ao Bastonário António Pires de Lima, no passado dia 16 de novembro, no Hotel Altis, em Lisboa. Advogado desde 1960 e Bastonário entre 1999 e 2001, António Pires de Lima impôs-se pela lealdade, pela independência, pela frontalidade e pela coragem que, justamente, fizeram dele advogado dos advogados e uma referência que a sociedade civil tanto apreciou.

Agenda do Advogado 2013

Já se encontra disponível a Agenda do Advogado 2013. A agenda pode ainda ser adquirida no Conselho Geral, nos Conselhos Distritais ou através de encomenda direta à Vida Económica. A Agenda do Advogado contém os contactos atualizados de todos os órgãos da OA e os links para os principais sites jurídicos, para além de incluir um *planning* diário de setembro de 2012 a janeiro de 2014.

A Agenda do Advogado 2013 está disponível em dois formatos, a edição tradicional e a edição de bolso, que podem ser adquiridas pelos seguintes valores: Agenda de Bolso (13 x 18) | advogados: €13/advogados estagiários: €12 | Agenda Tradicional (18,5 x 25,5) | advogados: €16/advogados estagiários: €15.

Início do 2.º Curso de Estágio de 2012

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Regulamento Nacional de Estágio, com a redação que lhe foi conferida pela Deliberação n.º 3333-A/2009, de 16 de dezembro, nos termos da proposta apresentada pela Comissão Nacional de Estágio e Formação, o Conselho Geral deliberou designar o dia 26 de dezembro de 2012 para início do 2.º Curso de Estágio de 2012.

Fadvocal edita novo CD

Direito ao Fado é o nome do mais recente álbum editado pelo grupo Fadvocal. O Grupo de Fados de Coimbra, integrado no Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, lança o seu segundo CD, composto por 16 temas originais, e atesta a apetência musical dos seus elementos para novos figurinos no fado de Coimbra. O CD conta com a participação especial das vozes de Artindo de Carvalho e de Vitorino.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Crime público ou semipúblico

O *Boletim OA* perguntou a uma associação de defesa dos direitos das mulheres e a um professor universitário o que pensam da alteração da natureza do crime de violência doméstica

1. Concorda com a alteração da natureza do crime de violência doméstica de público para semipúblico?

1. Por via da Lei n.º 7/2000, de 27 de maio, veríamos alterada a natureza do então denominado “crime de maus-tratos e infração de regras de segurança”, previsto e punido no artigo 152.º do Código Penal português. Este crime, até então de natureza semipública, passava a ter natureza pública.

Com a reforma penal introduzida em 2007, o crime de violência doméstica surge tipificado autonomamente e a epígrafe do artigo 152.º toma a denominação de: “Violência doméstica”. A natureza do crime mantém-se pública.

A União de Mulheres Alternativa e Resposta - UMAR foi então, como hoje, uma das organizações que defendeu esta posição e considera-a uma conquista na luta contra a violência exercida na conjugalidade ou relações de intimidade presentes e passadas.

Seguindo o entendimento consensualizado internacionalmente e vertido, desde 1995, na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim da ONU, de que a violência doméstica consubstancia “[...] uma grave violação dos direitos humanos, um obstáculo à concretização dos objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz, e viola, dificulta ou anula o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais”, Portugal interiorizou na sua legislação o sentido de que, quer pela natureza dos bens jurídicos violados, quer pela necessidade de uma intervenção de todos e todas no combate a este flagelo, a natureza do crime deveria ser pública.

Significa, pois, que qualquer pessoa que tenha conhecimento da prática deste crime pode denunciá-lo, sendo a denúncia obrigatória para entidades policiais e para funcionários, estes na aceção do artigo 386.º do CP.

Como consequência, bastará a notícia da prática do crime de violência doméstica para que o Ministério Público desencadeie o procedimento criminal e independentemente da vontade da vítima. Sendo a violência doméstica crime público, soma-se a não aceitação de desistência do procedimento criminal por parte da vítima.

Porém, introduziu o legislador a figura da suspensão provisória do processo, aplicável ao crime de violência doméstica, quando não agravado pelo resultado, aliás prática judicial utilizada na esmagadora maioria dos processos por crime por violência doméstica. Introduce-se, assim, por via desta possibilidade, o “efeito da desistência”, com a vantagem de poder o processo prosseguir no caso de não cumprimento da injunção ou das regras de conduta aplicadas ao caso concreto.

Em nosso entender, a natureza pública do crime não sig-

2. Que consequências teria a possibilidade de desistência nos casos de violência doméstica?



nifica só uma alteração das disposições jurídico-penais com repercussões na ação e prática do foro, significa também, para o comum dos cidadãos, um incitamento a uma maior intervenção e compromisso na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, a qual só poderá ser alcançada se todos os indivíduos, homens e mulheres, se envolverem na sua promoção e na defesa de direitos que dizem respeito a todos e cada um de nós.

Na atualidade, a concetualização e visão da violência doméstica como crime público está já interiorizada, o que, no nosso entender, constitui um instrumento determinante de transformação social ainda a operar: uma cultura da não violência.

2. Alterar a natureza do crime de pública para semipública seria, no nosso entendimento, uma regressão na consciencialização, na atuação face a este tipo de crime e na visão integrada que temos vindo a alcançar ao nível dos actores chave nesta área, sem qualquer benefício ou mais-valia para as vítimas. Constituiria, sim, um retrocesso na concetualização e enquadramento deste tipo legal de crime.

Elisabete Brasil

Jurista e diretora executiva para a Violência de Género, UMAR

1. A evolução legislativa dos tipos de crime de maus-tratos e de violência doméstica é uma das mais complexas que se verificaram no CP. Em 1982, foi criado o tipo de maus-tratos, enquanto crime público. Em 1995, apesar do agravamento da pena legal, foi transformado em crime semipúblico. Em 1998, tornou-se o procedimento independente de queixa, embora deixando à vítima a última palavra quanto ao prosseguimento do processo. Em 2000, o crime voltou a ser público e aproveitou-se para alargar o âmbito de tutela, passando a prever a abranger como vítimas os progenitores de descendente comum em 1.º grau e introduziu-se a possibilidade de ser aplicada a pena acessória de proibição de contacto com a vítima, incluindo a obrigação de afastamento da residência desta. A reforma penal de 2007 separou em três artigos distintos a violência doméstica (152.º do CP), os maus-tratos sobre menores ou sobre pessoas particularmente indefesas (152.º-A do CP) e a violação das regras de segurança (152.º-B do CP), o que torna, de facto, mais clara a aplicação destas normas. O novo art. 152.º esclarece que os maus-tratos podem ocorrer “de modo reiterado ou não” (o que já era a tendência firmada da nossa jurisprudência), além de que o preceito inclui “os castigos corporais, privações de liberdade e ofensas corporais”. Alargou-se também o campo de aplicação ao dispensar-se a existência de coabitação para algumas relações pessoais¹.

Não creio que se justifique voltar a mudar a natureza processual do crime de violência doméstica de público para semipúblico.

A natureza processual pública do crime torna eficaz a denúncia por terceiros. Por exemplo, os responsáveis das casas de abrigo devem, já hoje, denunciar ao MP as situações de vítimas de que tenham conhecimento.

2. A possibilidade de desistência da queixa exporia a vítima às eventuais ameaças do agressor, em ordem a desistir da queixa (116.º/2 do CP). Pelo contrário, a natureza processual pública do crime de violência doméstica salvaguarda a vítima dessas ameaças.

Em vez de se mudar a natureza processual do crime, importa antes maximizar a utilização dos variados instrumentos processuais e materiais atualmente disponíveis:

1. A suspensão provisória do processo:

A suspensão provisória do processo está especialmente prevista para a violência doméstica (281.º/6 do CPP). Não se deve aqui impor ao arguido injunções de carácter instantâneo, por serem inúteis. É preciso que seja a própria vítima a requerê-la, mediante requerimento livre e esclarecido, importando assim esclarecer se a vítima não foi pressionada pelo agressor². A decisão de suspensão pode ir até cinco anos (282.º/5 do CPP).

2. A Lei n.º 112/2009:

Esta lei estabelece o regime jurídico da prevenção da violência doméstica, proteção e assistência das suas vítimas:

a) Processo urgente.

A natureza urgente do processo faz com que seja célere em todas as fases, mesmo que não haja arguidos presos (28.º).

b) Medidas de coação urgentes.

A lei determina a ponderação obrigatória de medidas de coação urgentes (31.º), diferentes das do CPP, mas materialmente



parecidas com a proibição e imposição de condutas (200.º do CPP)³. A lei antecipa para um momento muito prematuro do processo a aplicação dessas medidas, no prazo de 48 horas após a constituição de arguido, o que não tem paralelo no CPP.

c) Proteção por teleassistência e meios técnicos de controlo à distância.

A lei prevê que possa ser dada à vítima proteção por teleassistência (20.º/4), assegurando-se resposta rápida perante situações de perigo e apoio emocional permanente.

Também prevê a possibilidade de utilização de meios técnicos de controlo à distância, designados por vigilância eletrónica, para controlo da proibição de contactos (35.º/1)⁴.

d) Depoimentos para memória futura.

A regra que permite colher depoimentos das vítimas para memória futura previne a vitimização secundária resultante da obrigação de comparência em audiência, bem como as consequências perniciosas advenientes da possível recusa de depoimento em audiência, por via do direito dos familiares de se recusarem a depor (134.º do CPP)⁵.

e) Penas acessórias.

Podem ser aplicadas as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima, proibição de uso e porte de armas e obrigação de frequência de programas específicos.

f) Indemnização.

Prevê-se o arbitramento oficioso de uma indemnização (21.º).

3. Prevenção da violência doméstica:

É preciso dar cumprimento integral ao IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2011-2013).

Paulo de Sousa Mendes

Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

¹ J. F. MOREIRA DAS NEVES, “Violência doméstica - Bem jurídico e boas práticas”, *Revista do CEJ*, XIII (2010) (pp. 43-62), pp. 45-48.

² J. DIAS DUARTE, “Família, violência, crime”, *Polícia e Justiça*, III Série - N.º Especial Temático (Família, violência, crime), 2005 (pp. 31-55), p. 46.

³ V. SEQUINHO DOS SANTOS, “Violência doméstica - Aplicação de ‘medidas de coação urgentes’”, *Revista do CEJ*, XIII (2010) (pp. 63-92), p. 58.

⁴ Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro.

⁵ J. F. MOREIRA DAS NEVES, *Revista do CEJ*, XIII (2010), cit., p. 58.

ON LINE

Jornal Penal

Miguel João de Almeida Costa e António Vaz de Castro são os impulsionadores do Jornal Penal (<http://jornalpenal.wordpress.com>), um blogue onde um grupo de juristas trata com rigor as notícias penais publicadas em jornais generalistas. “O objetivo primário é anotar a atualidade penal com elementos que, em regra, não são apresentados nas notícias que nos dão conta dos factos, mas que são necessários para formar uma ideia satisfatória sobre eles”, explica Miguel João de Almeida Costa, jurista e assistente na Faculdade de Direito de Macau. Dirigido a todos os que se interessem por estes temas, o Jornal Penal procura promover a reflexão junto dos profissionais e estudantes da área de Direito, em especial do direito penal, configurando-se também como um projeto de cidadania. ■

ESTATÍSTICA

Mulheres em maioria nas várias áreas da Justiça

O sexo feminino está em maioria nos vários setores da Justiça. Os dados são do *Boletim Estatístico da Direção-Geral de Política da Justiça*, disponibilizado em novembro, e que compreende o período entre 2008 e 2011.

O relatório aponta que em 2011 cerca de 56,9% dos juizes eram mulheres, assim como 61,5% dos magistrados do Ministério Público, 72,1% dos auditores de justiça e 62,7% dos funcionários de justiça. Também nos solicitadores o sexo feminino se destaca, com uma percentagem de cerca de 60% dos solicitadores e solicitadores de execução e 73,7% para os solicitadores estagiários.

A tendência é igual quando se fala da advocacia. Em 2011, cerca de 52% dos advogados e 62,1% dos advogados estagiários eram do sexo feminino.

No início de dezembro de 2012 tinham inscrição no ativo na Ordem dos Advogados 28.060 advogados, sendo que 14.665 eram mulheres e 13.395 homens. ■

INVESTIGAÇÃO

IV Prémio Wolters Kluwer de Artigos Jurídicos Doutrinários

Pelo quarto ano consecutivo foi atribuído o Prémio Wolters Kluwer Portugal de Artigos Jurídicos Doutrinários, inserido no programa de responsabilidade social da editora. Nuno Serrão, advogado estagiário, foi premiado pelo seu artigo “Crítica ao paradigma da mora do devedor, por referência à perda de interesse do credor. Perspetiva de análise económica”. A cerimónia de entrega do prémio de investigação na área da Justiça decorreu no dia 8 de novembro, no Salão Nobre do Supremo Tribunal de Justiça.

Foram ainda atribuídas duas menções honrosas a Joana Margarida Boaventura Martins, pelo trabalho “A garantia (bancária) autónoma, em especial com a cláusula ‘à primeira interpelação’”, e a Filipe Brito Bastos, com o artigo “Autonomia institucional e anticomunitariedade de atos administrativos nacionais: uma perspetiva portuguesa num contexto pós-Lisboa”. Os galardões foram entregues pelo juiz Cconselheiro Luís Noronha Nascimento.

Germano Marques da Silva, presidente do conselho científico da Wolters Kluwer Portugal, elogiou a qualidade dos traba-



NUNO SERRÃO, Joana Margarida Boaventura Martins e Filipe Brito Bastos

lhos apresentados. Florbela Jorge, diretora editorial da Wolters Kluwer Portugal, prometeu perseverar a elaboração e promoção de iniciativas de desenvolvimento

do Direito em Portugal. No final da cerimónia foi aberto o concurso para a quinta edição do prémio, com prazo de entrega dos trabalhos a 31 de dezembro de 2012. ■

CRÉDITO À HABITAÇÃO

Devedores em situação económica difícil têm proteção acrescida

Foi publicada a Lei n.º 58/2012, de 9 de novembro, que cria um regime extraordinário de proteção de devedores de crédito à habitação em situação económica muito difícil. A lei aplica-se apenas quando a casa seja a única habitação do agregado familiar e tenha sido objeto de contrato de mútuo com hipoteca.

Entre outros requisitos (cumulativos), pelo menos um dos mutuários tem de se encontrar em situação de desemprego ou o agregado familiar ter sofrido uma redução do rendimento anual bruto igual ou superior a 35%. Já o valor tributário do imóvel em causa não pode exceder os 90 mil euros, 105 mil euros ou 120 mil euros, consoante o respetivo coeficiente de localização.

Os devedores que preencham os requisitos ficam abrangidos pelo regime da lei e têm direito à aplicação de uma ou de várias modalidades de medidas de proteção em caso de eventual execução da hipoteca sobre o imóvel, tais como: a) um plano de reestruturação das dívidas emergentes do crédito à habitação; b) medidas complementares ao plano de reestruturação, e c) medidas substitutivas de execução hipotecária.

O acesso ao regime de proteção faz-se por requerimento apresentado pelo mutuário à instituição de crédito com quem tenha celebrado o contrato de mútuo no âmbito do sistema de crédito à habitação, acompanhado dos documentos que provem a sua situação. A partir desse momento a instituição de crédito mutuante fica impedida de promover a execução da hipoteca que constitui garantia do crédito à habitação.

A instituição de crédito apresentará ao mutuário uma proposta de plano de reestruturação da dívida decorrente do crédito à habitação, que inclui, necessariamente, a aplicação de uma ou de várias medidas, tais como: a) concessão de um período de carência relativo ao pagamento das prestações mensais a cargo do mutuário ou estabelecimento de um valor residual no plano de amortizações; b) prorrogação do prazo de amortização do empréstimo; c) redução do *spread* aplicável durante o período de carência; d) concessão de um empréstimo adicional autónomo destinado a suportar temporariamente as prestações do crédito à habitação.

Quanto aos limites, o plano de reestruturação da dívida pode prever a prorrogação do prazo de amortização do crédito à habitação até ao limite de 50 anos relativamente ao momento de contratação do mesmo. Por outro lado, a prorrogação do prazo de amortização deve permitir que o financiamento seja liquidado antes de o mutuário mais idoso perfazer os 75 anos de idade.

Nas modalidades substitutivas ao plano de reestruturação incluem-se: a) dação em cumprimento do imóvel hipotecado; b) alienação do imóvel a fundo de investimento imobiliário para arrendamento habitacional, promovida e acordada pela instituição de crédito, com ou sem arrendamento e opção de compra a favor do mutuário e entrega do preço à instituição de crédito, liquidando-se assim a dívida; c) permuta por uma habitação de valor inferior, com revisão do contrato de crédito e redução do capital em dívida pelo montante da diferença de valor entre as habitações.

A lei entrou em vigor a 10 de novembro de 2012 e o regime



permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2015, podendo vir a ser prorrogado.

OUTRAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

A Lei n.º 59/2012, de 9 de novembro, veio criar salvaguardas para os mutuários de crédito à habitação e alterar o Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro. Entre outras garantias, a instituição de crédito mutuante e o mutuário podem sujeitar o empréstimo a regras especiais, como é o caso da venda executiva ou dação em cumprimento, que na sequência de incumprimento do empréstimo pelo mutuário exoneram-no integralmente e extinguem as respetivas obrigações no âmbito do contrato de empréstimo, independentemente do produto da venda executiva ou do valor atribuído ao imóvel para efeitos da dação em cumprimento ou negócio alternativo.

A nova lei traz a proibição de encargos com o crédito em situações específicas. As instituições de crédito não podem agravar os encargos com o crédito, nomeadamente aumentar os *spreads* quando o mutuário tenha arrendado a totalidade ou parte do fogo na sequência de situação de desemprego ou de mudança de local de trabalho para um local a 50 km ou mais. O mesmo se aplica no âmbito da renegociação contratual decorrente de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, dissolução de união de facto ou falecimento de um dos cônjuges, quando o empréstimo fique titulado por um mutuário que comprove que o respetivo agregado familiar tem rendimentos que proporcionem uma taxa de esforço inferior a 55%, ou a 60% no caso de agregados familiares com dois ou mais dependentes.

Já a Lei n.º 60/2012, de 9 de novembro, vem alterar o Código de Processo Civil e modifica as regras relativas à ordem de realização da penhora e à determinação do valor de base da venda de imóveis em processo de execução. Assim, o valor de base dos bens imóveis passa a corresponder ao maior dos valores entre: a) valor patrimonial tributário, nos termos de avaliação efetuada há menos de seis anos, ou b) valor de mercado. ■



CONDENADO A PAGAR QUATRO MIL EUROS POR “APOQUENTAR” POR SMS

O Tribunal da Relação do Porto (TRP), em acórdão de 7 de novembro de 2012, veio confirmar a condenação de um engenheiro ao pagamento de uma multa de quatro mil euros pelo envio de mensagens escritas (SMS) através de telemóvel com a intenção de perturbar a vida privada, a paz e o sossego de outra pessoa, crime configurado no art. 190.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal.

O arguido enviou cerca de 3060 mensagens de telemóvel (SMS) ao queixoso, entre julho de 2008 e julho de 2009, por suspeitar que este último teria assediado sexualmente a sua mulher.

Na véspera de Natal, enviou-lhe 41 SMS, no dia de Natal, 30, e no dia de aniversário, 110, desejando-lhe um infeliz aniversário e apelidando-o de “covarde”.

O arguido confessou o envio de todas as mensagens, bem como dos telefonemas, justificando que a sua intenção era tão só obter esclarecimentos sobre “o que se havia passado com a sua mulher aquando da deslocação daquele a Lisboa, em julho de 2008, altura em que ambos, por motivos profissionais, haviam estado juntos, sendo que a sua mulher se queixou de que havia sido assediada sexualmente pelo assistente”. O tribunal entendeu que o pretense esclarecimento sobre o alegado assédio sexual foi apenas um pretexto para o arguido “chatear e apoquentar o assistente”.

No acórdão, o TRP enquadrou o compor-

tamento do arguido numa situação de *stalking*, “em que o sujeito ativo invade repetidamente a esfera de privacidade da vítima, empregando táticas de perseguição e diversos meios, tais como ligações telefónicas, envio de mensagens, espera nos locais de maior frequência, dos quais podem resultar danos à integridade psicológica e emocional da vítima e restrições à sua liberdade de locomoção, face à angústia e temor que tais comportamentos provocam”.

O TRP confirmou a decisão da 1.ª instância e não deu provimento ao recurso interposto pelo engenheiro, que alegava que o art. 190.º do CP não se referia em concreto a SMS. No entanto, a Relação entendeu que “telefonar” não significa apenas estabelecer um contacto verbal entre duas pessoas através do telefone e destacou a potencialidade “danosa” do envio das mensagens, e que considerou “idêntica” à das chamadas de voz.

GRAVAÇÕES E FOTOGRAFIAS EM LOCAIS PÚBLICOS PODEM SER USADAS COMO PROVA

O Tribunal da Relação de Coimbra, em acórdão de 10 de outubro de 2012, veio confirmar que “a obtenção de fotografias através do sistema de videovigilância existente num estabelecimento comercial, para proteção dos seus bens e da integridade física de quem aí se encontra, mesmo que se desconheça se esse sistema foi comunicado à Comissão Nacional de Proteção de Dados, não responde a qualquer método proibitivo

de prova desde que exista uma justa causa para a sua obtenção, como é o caso de documentar a prática de uma infração criminal, e não diga respeito ao “núcleo duro da vida privada” da pessoa visionada”. O acórdão reforça que não constitui crime (cf. art. 199.º do Código Penal) a obtenção de imagens, sempre que exista justa causa, nomeadamente quando enquadradas em locais públicos, que visem a proteção de interesses públicos, ou hajam ocorrido publicamente, mesmo sem o consentimento do visado.

ENVIO DE CARTA POR VIA POSTAL SIMPLES NÃO CANCELA APOIO JUDICIÁRIO

O Tribunal Constitucional, no acórdão n.º 439/2012, de 26 de setembro de 2012, julgou inconstitucional a interpretação normativa “extraída do artigo 70.º, n.º 1, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, no sentido de que, existindo distribuição domiciliária na localidade de residência do notificado, é suficiente o envio de carta, por via postal simples, para notificação da decisão de cancelamento do apoio judiciário, proferida com fundamento no disposto no artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, por violação dos artigos 268.º, n.º 3, e 20.º, n.º 1, da Constituição”.

O Centro Distrital de Viana do Castelo do Instituto da Segurança Social, I. P., tinha cancelado o apoio judiciário a A., notificando-a de tal decisão por via postal simples. A requerente impugnou judicialmente aquela decisão junto do Tribunal Judicial de Vila Nova de Cerveira, que negou provimento ao recurso com fundamento na extemporaneidade da impugnação. O TC vem considerar “manifesto lapso, cometido na sentença, o invocar-se a norma do artigo 70.º, n.º 1, al. a), do CPA para julgar extemporâneo o recurso interposto da decisão que cancelou o apoio judiciário concedido à recorrente”, e acrescenta que “jamais se viu que em processo algum se possa fazer uma notificação como a dos autos, por via postal simples”.

O Tribunal fundamentou a opção constitucional na tutela do princípio da segurança do qual decorre a cognoscibilidade, por parte dos destinatários dos atos da Administração, de todos os elementos que os integrem e do princípio da tutela jurisdicional efetiva, indissociável do primeiro, “dado que só será impugnável o que for cognoscível”. ■

Sempre houve políticos que tentaram enganar os eleitores, mas o que está a acontecer hoje é mais pérfido.

ANTÓNIO MARINHO E PINTO

In DN
06.11.2012

A política em Portugal transformou-se numa megacentral de negócios.

PAULO MORAIS

In Diário do Minho
10.11.2012

A democracia precisa de complexidade e o nosso espaço público dirige-se, a velocidade estonteante, para os suspeitos reguengos do simplismo.

PAULO RANGEL

In Público
13.11.2012

[Há] sinais inequívocos [em Portugal] de que as coisas vão mudar.

ARMÉNIO CARLOS

In JN
14.11.2012

No tremendo momento da decisão judicial, sobretudo nos casos de densa e extensa complexidade, o juiz está só, meditando entre a urze e a rocha.

ÁLVARO RODRIGUES

In Correio da Manhã
17.11.2012

A Constituição não é uma peça de museu, como pretendem alguns adeptos da sua revisão.

FERNANDA PALMA

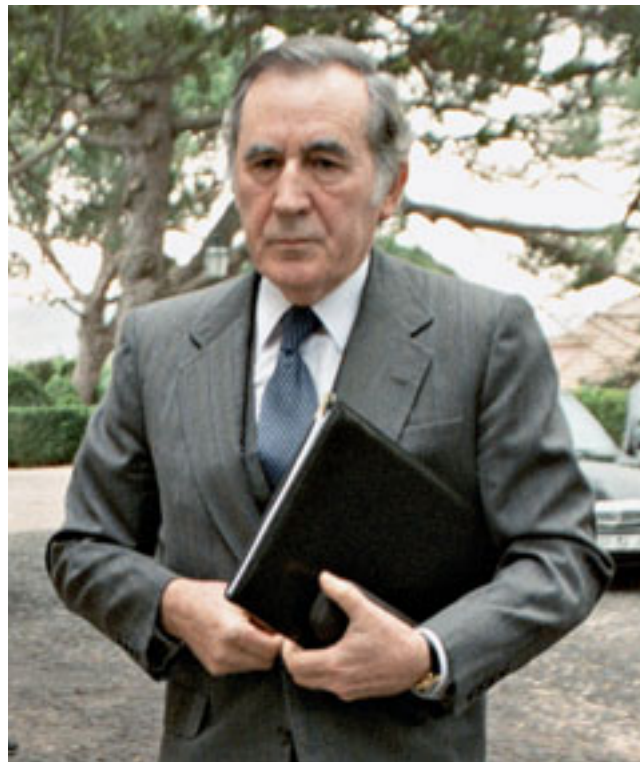
In Correio da Manhã
18.11.2012

A carga tributária (e não apenas a fiscal) - sem fim -, que uns não suportam e muitos carregam em demasia, não promove a justiça nem o crescimento e a competitividade, mas o desemprego e a emigração. Como justificar quatro quintos do IRS sobre rendimentos de trabalho e pensões e impostos tão elevados? O contribuinte ficou, definitivamente, em último lugar.

ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA

In DN
18.11.2012

Podemos ter maus políticos. E temos, mas a solução não é ter



CRÉDITOS: GESCO

Não esquecendo nunca que o Estado tem que exercer funções que são como segurança, justiça, defesa, mas também assegurar aquilo que é necessário para que um povo se mantenha unido, que é responder a todos, com uma remuneração mínima, que lhes garanta dignidade suficiente, responder a todos nas crises pessoais e familiares - desemprego, doença, incapacidade - e também fazer com que toda a população disponha de serviços de saúde, educação, que lhe garantam a integração social e a unidade.

ANTÓNIO RAMALHO EANES

In Agência Financeira
03.11.2012

juízes a julgar políticos, é o povo desalojar os maus políticos.

JORGE BACELAR GOUVEIA

In DN
18.11.2012

Mostrem resultados eficazes para as pessoas, horizontes de esperança, e não apenas a perspetiva de mais anos de sofrimento.

DILMA ROUSSEFF

In Ionline
19.11.2012

As pessoas têm o direito de saber porque é que um processo esteve parado quatro anos.

LABORINHO LÚCIO

In Ionline
19.11.2012

Cada vez mais é preciso resistir, não só às perdas de soberania, mas também aos atentados à dignidade e à identidade.

MANUEL ALEGRE

In Sol
20.11.2012

Os grandes interesses económicos planetários impõem-se à defesa do Planeta, ameaçando, no pior sentido, talvez sem remédio, o futuro das novas gerações...

MÁRIO SOARES

In DN
20.11.2012

É preciso um novo mapa judiciário, dado o desequilíbrio interno com a população

a fixar-se no litoral. Não faltam juízes, estão é mal distribuídos.

ANTÓNIO VITORINO

In Ionline
20.11.2012

Os magistrados devem, obrigatoriamente, ser os primeiros a participar, solidariamente, dos esforços e padecimentos dos cidadãos e a sustentar a defesa dos seus direitos, mas, hipocrisias e populismos à parte, a melhor maneira de o fazer, por paradoxal que seja, é fazer respeitar a lei e, desde logo, a lei que resguarda a sua independência.

ANTÓNIO CLUNY

In ionline
20.11.2012

Os portugueses têm cada vez menos confiança na Justiça. E os funcionários judiciais não escapam a esse sentimento.

FERNANDO JORGE

In Correio da Manhã
20.11.2012

A minha posição em relação a esta matéria [eutanásia], como em todas as outras, é que o valor máximo da vida é a liberdade, e eu privilegio mais a liberdade do que propriamente a vida.

JOSÉ PINTO DA COSTA

In Sol
21.11.2012

Se tu roubas um banco, és preso. Mas se o banco te rouba, não te resgatam a ti, resgatam o banco.

BRAD PITT

In Revista Expresso
24.11.2012

Há muitos aspetos em que a Justiça em Portugal tem sido uma vergonha.

VASCO GRAÇA MOURA

In DN
28.11.2012

Não estamos aqui para retirar legitimidade a um Estado, Israel, estamos aqui para legitimar outro Estado, a Palestina.

MAHMOUD ABBAS

In Público
29.11.2012

Congressos · Conferências · Cursos · Seminários · Debates

Curso de pós-graduação de especialização em Contratação Pública

O curso, promovido pelo IDEFF - Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal, procura oferecer aos interessados uma compreensão horizontal e completa do direito da contratação pública e tem início marcado para 8 de janeiro de 2013. Trata-se de um novo curso, através do qual se pretende fornecer uma visão global da contratação pública, abrangendo áreas que se intercetam no direito da contratação pública e são frequentemente esquecidas, tais como o direito da concorrência ou o direito internacional económico. Pretende-se, desta forma, alargar o direito da contratação pública a novas áreas até aqui pouco estudadas, indo ao encontro de uma ideia de “novas fronteiras da contratação pública” subjacente a esta pós-graduação. O corpo docente é composto por conhecidos docentes universitários, advogados e especialistas em contratação pública. Inscrições abertas. Informações complementares em <http://www.ideff.pt>.

IV curso pós-graduado de Direito Intelectual

Estão abertas as inscrições para o IV curso pós-graduado de Direito Intelectual, organizado pela Associação Portuguesa de Direito Intelectual. O curso é composto por dois módulos. O módulo I, dedicado à propriedade industrial, realiza-se de 19 de janeiro a 16 de março de 2013. O módulo II, sobre direito da sociedade da informação e direito de autor, terá lugar de 6 de abril a 25 de maio de 2013. É possível a inscrição no curso completo ou módulos e/ou conferências isoladas. O curso funciona aos sábados de manhã, na Faculdade de Direito de Lisboa. Os advogados e advogados estagiários inscritos na Ordem dos Advogados beneficiam de um desconto de 10%. Mais informações em <http://www.apdi.pt>.

Colóquio Luso-Brasileiro sobre o Direito da Sociedade da Informação

O Colóquio Luso-Brasileiro sobre o Direito da Sociedade da Informação, organizado pela Associação Portuguesa de Direito Intelectual, em conjunto com a Faculdade de Direito de Lisboa e o Instituto de Direito Brasileiro, terá lugar nos dias 13, 14 e 15 de



janeiro de 2013 e conta com a colaboração de vários professores da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Mais informações em <http://www.apdi.pt>.

57.º Congresso da UIA

O 57.º Congresso da UIA terá lugar de 31 de outubro a 4 de novembro de 2013, em Macau. Depois de 400 anos sobre o domínio administrativo português, em dezembro de 1999 Macau tornou-se parte da China, mas a influência portuguesa persiste. Esta é a primeira vez que o Congresso da UIA se realiza na China, que, ao mesmo tempo, marca a importância do Oriente na realidade contemporânea. O Congresso será marcado pelos temas da corrupção, segurança legislativa e mercados competitivos; propriedade intelectual e globalização, e a evolução do estatuto de advogado no mundo. Mais informações em <http://www.uianet.org>.

V Prémio Wolters Kluwer de Artigos Jurídicos Doutrinários

O V Prémio Wolters Kluwer de Artigos Jurídicos Doutrinários dirige-se a estudantes ou licenciados em Direito há menos de cinco anos a contar da data de lançamento. Os trabalhos devem ser originais e inéditos e podem versar sobre qualquer tema jurídico. No caso de estudar um aspeto legislativo

concreto, este deve referir-se ao Direito português, salvo tratando-se de um caso de direito comparado. O valor do prémio é de três mil euros para o primeiro classificado. Serão ainda premiados dois artigos com menção honrosa, no valor de mil euros cada. Os autores terão direito a uma licença gratuita de acesso à base de dados JusNet e ao diário *JusJournal* durante um ano. O prazo de receção dos trabalhos termina a 31 de dezembro de 2012. Regulamento disponível em <http://www.wkp.pt>.

XV Congresso Internacional e XVIII Congresso Ibero-Americano de Direito Romano

O XV Congresso Internacional e XVIII Congresso Ibero-Americano de Direito Romano terá lugar nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2013, na Faculdade de Direito de Lisboa. Os congressistas devem inscrever-se através do *email* congressodr@fd.ul.pt até dia 15 de dezembro de 2012. No formulário de inscrição deve ser indicado o sumário provisório da intervenção. O confronto dos sumários permitirá organizar devidamente as sessões temáticas do congresso. O texto final da intervenção deve ser enviado até 15 de fevereiro de 2012. Mais informações disponíveis em <http://www.fd.ul.pt>. ■

DESTAQUE



18 **UM DIA NO...** Supremo Tribunal de Justiça

22 **CASO DO MÊS** Procuradoria ilícita: a insustentável ignorância de um crime

26 **PERSPETIVAS** Por Fausto Costa Ferreira - Combate - A advocacia, a procuradoria ilícita e a negociação em vista à cobrança de créditos

28 **PERSPETIVAS** Por Natália Nunes - Consumidores - Cobrança de dívidas

DESTAQUE

Procuradoria Ilícita:
Uma guerra difícil mas
que "pode e deve
ser travada batalha a
batalha".

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O tribunal onde se fazem autópsias a resmas de papel

É um tribunal de fim de linha, solene, silencioso e quase sem público e onde os conselheiros se sentem mais técnicos do que magistrados. Entre os supremos tribunais europeus, o STJ é o que decide mais rapidamente

TEXTO ANA ISABEL CABO FOTOS MADALENA ALEIXO

São 12h00 e está quase a acabar mais uma Sessão Cível na Sala Silva Carvalho do Supremo Tribunal de Justiça (STJ). Reunidos à volta de uma longa mesa de madeira e com uma bela vista para o Tejo e Terreiro do Paço, os dez juízes conselheiros analisam um projeto de acórdão sobre a responsabilidade de uma sociedade gerida por duas famílias. Em cima da mesa não há códigos, nem muito papel, apenas o essencial. O presidente da sessão, Pires da Rosa, coordena os trabalhos, enquanto a Juíza Conselheira Maria dos Prazeres Beleza vai explicando o que está em causa. Não há muitas questões, o acórdão parece reunir concordância, ao contrário do que se passa na sala ao lado, onde vezes mais elevadas de outros juízes conselheiros se fazem ouvir cá fora, na antecâmara (ou Sala dos Passos Perdidos, como também é conhecida) do Salão Nobre.

Cada uma das sete secções em que está dividido o Supremo (duas crime, quatro cíveis e uma social) tem uma sessão por semana, sempre às terças, quartas e quintas-feiras. A maior parte dos juízes conselheiros vem de fora de Lisboa, maioritariamente do Norte do país. Pires da Rosa chegou nessa manhã de Aveiro. Vem de comboio, assim como os seus colegas que partem do Porto e Coimbra. Quando se encontram no Alfa Pendular, evitam falar dos acórdãos que têm em mãos e quando o fazem procuram ser muito discretos. Isabel Pais Martins recusa-se mesmo a abordar questões de trabalho

durante a viagem. Mantém sempre ao pé de si o *trolley* onde guarda um ou outro processo e procura compensar as poucas horas que dorme nos dias de viagem. Já passou por muitos tribunais. Bragança, Aveiro, Lamego são apenas alguns dos locais onde esteve antes de ingressar na Relação do Porto, e agora no Supremo. Magistrada de uma das secções crime do STJ, tem muitas saudades da primeira instância. “Somos juízes quando julgamos a matéria de facto. Aqui somos técnicos, só trabalhamos com o papel. Não temos as pessoas, estas dão-nos outra visão. Também damos a pena quando olhamos olhos nos olhos o arguido”, refere a juíza conselheira. O presidente do STJ, Noronha Nascimento, partilha da mesma opinião. Depois de uma carreira de 40 anos e de ter passado por “quase todos os tribunais”, diz, a sorrir, que ali, no Supremo, se faz a “autópsia de cadáveres embalsamados em resmas de papel”.

ACÓRDÃOS MAÇUDOS

E, como técnicos, os conselheiros trabalham muitas horas “em solidão”. “Há acórdãos que nos exigem uma semana de trabalho”, considera Isabel Pais Martins, dando como exemplo o que elaborou sobre o caso que ficou conhecido como o da “noite do Porto”. Só em 2012 foram-lhe distribuídos 52 processos. Fundamental, na sua opinião, é que os acórdãos tenham uma linguagem simples, clara e acessível. “Quando os escrevo, não penso nos advogados nem nos magistrados, mas no

destinatário médio.” Pires da Rosa concorda. “Os acórdãos são maçudos, com jargão jurídico”, afirma o juiz conselheiro, que tenta utilizar uma linguagem mais comum, de forma a chegar mais simplesmente às pessoas. O magistrado, a quem os colegas apelidam de poeta e que insiste em dizer que é “um alinhador de palavras”, já chegou a citar os escritores Lídia Jorge e Lobo Antunes para sustentar as suas decisões. “Fiz um acórdão que ficou conhecido entre nós como o acórdão dos mortos-vivos e em que usei esta frase da Lídia Jorge: ‘a morte não é morrer, mas sim sair da memória’.”

São 124 as pessoas que trabalham no Supremo Tribunal de Justiça. Sessenta e um juízes conselheiros - entre os quais apenas quatro mulheres -, três juízes militares, procuradores-gerais-adjuntos do Ministério Público, juízes assessores, funcionários e adjuntos. Há ainda um gabinete de assessoria de imprensa que garante responder de forma rápida às questões colocadas pelos jornalistas, com quem dizem ter uma “ligação transparente”. Todos partilham um edifício muito antigo, que já pede obras e espaços ampliados. Percorrer o STJ é quase como entrar num labirinto, entre escadas, corredores, ora largos, ora estreitos, salas solenes, gabinetes maiores, mais pequenos, com teto esconso, cortinados pesados e elevadores a que só se pode aceder com chave. Por todo o lado há pinturas e móveis antigos, carpetes trabalhadas, galerias de fotografias dos presidentes e vice-presidentes



NORONHA NASCIMENTO, presidente do STJ

do Tribunal. Na antecâmara do famoso Salão Nobre há uma magnífica cadeira onde o Marquês de Pombal procedia aos seus despachos. O salão que recebe todos os anos a abertura solene do ano judicial é, de facto, muito bonito. Lá ao fundo, um retrato da rainha D. Maria Pia chama logo a atenção. Depois, tudo se conjuga para dar solenidade ao espaço: os candeeiros, as madeiras, o teto trabalhado, os longos cortinados vermelhos. Ali mesmo ao lado, na escadaria principal, pinturas imponentes ladeiam um acrílico enorme, onde estão registados os nomes de todos os conselheiros que já passaram pelo Tribunal desde a sua constituição, em 1833. “Há advogados que já descobriram aqui antecessores seus”, explica, a sorrir, o chefe de gabinete do Presidente do STJ, o Desembargador Pedro Antunes. O magistrado que há seis anos trabalha com Noronha Nascimento faz ainda questão de mostrar um relógio com 200 anos, colocado no gabinete do presidente, e um brasão, pendurado numa das paredes, de um juiz que chefiou uma delegação de D. João V à China.

Todos os 64 juízes conselheiros do STJ tem uma equipa de magistrados assessores, todos eles vindos de tribunais de primeira instância. Todos já conhecem a casa, uma vez que a tomada de posse dos jovens magistrados é feita ali, no Supremo, numa cerimónia de alguma solenidade, presidida pelo presidente do Tribunal. Instalados no último andar do edifício, em gabinetes de teto esconso mas com sol, os assessores estão agora divididos



SESSÃO Cível reunida



PIRES DA ROSA, juiz conselheiro

pelos diferentes secções do Tribunal e fazem um fundamental trabalho de retaguarda. Cristina Cruz veio do Tribunal do Trabalho para assessorar a secção na área cível. Entre outras tarefas, tem a seu cargo a elaboração dos sumários de todos os acórdãos cíveis. Um trabalho que exige “algum empenho e muitas horas”, mas que lhe faz sentir falta do contacto “com o público e com o mundo”. A colega do gabinete ao lado prefere chamar-lhe “saudades da adrenalina”. “É mais complexo dar um veredicto do que analisar recursos”, considera Ana Paula Conceição, vinda das Varas Criminais de Lisboa. Mesmo assim, mesmo sendo um trabalho mais técnico, onde se analisa apenas matéria de direito, a magistrada ainda consegue ficar surpreendida. “Especialmente pela quantidade, como os homicídios por violência doméstica ou os casos de roubo.”

O MAIS RÁPIDO DA EUROPA

Desde 1 de janeiro de 2011 até 31 de outubro deste ano, o STJ recebeu 1897 processos cíveis, 783 criminais e 294 na área social. Os números relativos a processos que envolvem militares não têm expressão. Neste momento, a pendência situa-se nos 534 processos na área cível, 94 no crime e 112 no social. A média de tomada de uma decisão é de cerca de três meses, o que faz do STJ o tribunal supremo mais rápido da Europa. O procurador-geral-adjunto, coordenador do Ministério Público no STJ, conhece bem a casa. Paulo de Sousa está ali há 13 anos e considera que o empenho individual dos magistrados e um bom funcionamento em equipa ajudam a explicar o lugar de sucesso do Tribunal. “O Ministério Público e os advogados são ouvidos na elaboração dos acórdãos”, diz o procurador. Paulo Sousa chegou ao Supremo depois de vários anos a trabalhar como procurador em Macau. Sente-se que tem prazer no que faz. “Gosto mais das questões de Direito”, refere, enquanto aponta para várias resmas de papel que tem em cima da secretária. “Neste momento, o meu trabalho principal é a fixação da jurisprudência. Há uns rebeldes que não a aplicam”, diz a sorrir. Em 2012 foram fixados cinco acórdãos na área do crime, no cível apenas um e no social dois. Na base de dados do Supremo, os registos de fixação remontam a 1932, onde o assento n.º 11 deliberava que “a substituição por prisão das multas impostas por transgressão deve fazer-se à razão de 10 escudos por dia”. O relator foi o Juiz Conselheiro Silva Monteiro. ▶



ISABEL PAIS MARTINS, juíza conselheira



SALÃO NOBRE do Supremo Tribunal de Justiça

"NÃO HÁ PROCESSOS PARADOS"

Os números da pendência do Supremo distanciam-se, e muito, dos registados na quase totalidade dos tribunais portugueses. Por esta razão, Diamantino Malvas, escrivão da 3.ª Secção Criminal, não tem nenhuma saudades dos quatro mil processos que jaziam no 4.º juízo cível do Palácio da Justiça, onde trabalhava anteriormente. No Supremo, a sua secção não está rodeada de papel nem se veem caixotes de processos espalhados por toda a parte. A pendência ronda o simpático número de 130. "Não há nenhum processo parado", assegura o funcionário. Na secção, trabalham ele e mais duas colegas escrivãs-adjuntas, e dão conta do recado. E por ali já passaram alguns processos mediáticos, como o de Isaltino Morais e o da Casa Pia. Mas os funcionários não se deixam impressionar.

Os momentos de grande *stress* resumem-se aos casos em que "os prazos da prisão preventiva estão quase a rebentar", a mandados de detenção europeus ou extradições e a pedidos de *habeas corpus*. "Isto tão depressa está muito calmo como entra um *habeas corpus* e a resposta tem

de ser dada, por exemplo, em dois dias", explica Diamantino Malvas. O funcionário lembra-se de um caso especialmente complexo, um tráfico de droga que envolvia cidadãos estrangeiros no Algarve, e em que foram apresentados muitos pedidos de *habeas corpus*. "É preciso que nas horas exatas tudo esteja na posse dos Senhores Conselheiros, para poderem elaborar os projetos", resume.

Para além destes momentos, os funcionários têm de assegurar a tramitação de todos os processos urgentes e não urgentes, bem como garantir que os conselheiros tenham acesso aos documentos que precisam quando se encontram a elaborar projetos de acórdãos. E como a maior parte dos magistrados não está em Lisboa, as cópias digitalizadas e o correio eletrónico surge como uma ajuda preciosa. "Há sete anos, quando cheguei ao STJ, a maior parte dos senhores conselheiros não trabalhava com o computador ligado à Internet nem havia os meios atualmente disponíveis, mas hoje já se adaptaram todos às novas tecnologias", diz Diamantino Malvas.

Só em determinados casos é que há



TRANSPORTE de processos

audiências de julgamento: quando é requerida pelas partes nos recursos penais, quando o STJ funciona como primeira instância ou quando há pedidos de *habeas corpus*. Elaborado o acórdão final pelos conselheiros na respetiva sessão, as partes são notificadas. Muitas vezes, os respetivos advogados recorrem para o Tribunal Constitucional, uma vez que na maior parte dos casos é suscitado o incidente da inconstitucionalidade. O mesmo já não se parece passar com o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. São pouquíssimos os recursos das decisões do STJ.

A reunião da Sessão Cível termina entretanto. Os conselheiros saem para a Sala dos Passos Perdidos. Ainda vão falando do caso em discussão, outros aproveitam para fumar um cigarro e tomar um café no famoso Martinho da Arcada, até se juntarem de novo para o almoço. E quando se pergunta a alguns funcionários se aqueles magistrados são distantes, a resposta parece ser unânime. "São diferentes dos da primeira instância. Já têm experiência de vida, dão valor a outras coisas." ■

Um museu no STJ

O presidente do STJ está preocupado com as instalações do Tribunal. Reconhece que são insuficientes e que é preciso levar a cabo obras. Diz que já foi dado um grande passo com a obtenção de novos espaços - como o que pertencia à Cruz Vermelha - e aguarda agora que sejam desbloqueadas outras situações (nomeadamente o facto de a Câmara querer abrir ao público o Arco da Rua Augusta) para poder expandir os serviços. No futuro, um dos sonhos de Noronha do Nascimento é constituir um núcleo museológico com o acervo do Tribunal. Será um espaço onde as pessoas poderão conhecer a história de processos importantes como o dos Távoras, Aquilino Ribeiro ou Humberto Delgado. Para já, e para o público, o Supremo vai promovendo ao longo do ano colóquios e continua aberto a visitas guiadas para escolas e instituições.



MARSH, UM PARCEIRO À SUA ORDEM

**Conheça já as condições exclusivas, para os diversos seguros,
que a Marsh oferece para as Sociedades de Advogados.**

Tel. 21 311 37 69

oa.seguros@marsh.com

Marsh Lda, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo n.º 51, 6.º E - 1052-803 Lisboa, registado no ISP na categoria de Corretor de Seguros sob o n.º 607243481, desde 27-01-2007, nos ramos Vida e Não Vida, como pode ser confirmado em www.isp.pt. Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida. A Marsh não assume enquanto mediador de seguros a cobertura de riscos.

PROCURADORIA ILÍCITA

A insustentável ignorância de um crime

Há oito anos que a Ordem trava uma surda batalha contra a procuradoria ilícita. Trata-se de uma batalha contra a concorrência desleal, é certo, mas principalmente é uma batalha na defesa de um interesse público que integra a garantia do direito dos cidadãos ao acesso ao Direito e à Justiça. Volvidos oito anos da entrada em vigor da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, o *Boletim OA* analisa as principais linhas de atuação da Ordem nesta batalha e os entendimentos e perspectivas de futuro

TEXTO ELSA MARIANO

Procuradoria ilícita consiste na prática ilegítima e abusiva de atos próprios da exclusiva competência de advogados e solicitadores (v. caixa 1) ou no auxílio ou colaboração a esses atos. A qualidade das pessoas que praticam atos de procuradoria ilícita é muito diversificada. O maior número de processos pendentes nos conselhos distritais cabe, em primeiro lugar, aos particulares. Seguem-se, em geral, as sociedades de cobranças de dívidas, de gestão de condomínios, de consultoria, os advogados com inscrição suspensa, as sociedades de contabilidade e as imobiliárias.

OS PARTICULARES

Existem neste momento 60 processos pendentes contra particulares no CDL. A atuação dos particulares só é ilícita se os atos forem praticados em nome de outra pessoa. E é por isso que Vasco Pais Brandão, vogal do Conselho Distrital de Lisboa, gosta de sublinhar que “a própria pessoa, agindo no seu interesse, ou um advogado

ou solicitador, nunca, em circunstância alguma, praticam atos de procuradoria ilícita... quando muito, no caso dos advogados (exceto encontrando-se com inscrição suspensa), podem estar a auxiliar a prática destes atos por outros, e isso constitui uma infração disciplinar e não um ato ilícito”, frisando que constantemente recebe pedidos de esclarecimento sobre estas situações.

AS SOCIEDADES DE COBRANÇAS DE CRÉDITOS

Em Lisboa existem atualmente 43 processos pendentes contra sociedades de cobranças. No Porto, estas empresas encabeçam a lista de principais denunciadas e em Coimbra, depois das queixas por alegada prática de elaboração de contratos e prática de atos junto de conservatórias e cartórios notariais, o maior número de queixas é contra estas empresas. Prevê-se que o número de denúncias não pare de aumentar. Para Cláudia Areal, vogal do Conselho Distrital do Porto, o que po-

tencia as empresas de cobrança são os prazos médios de cobrança judicial dos créditos, as decisões judiciais proferidas “fora do tempo”, que não salvaguardam os interesses dos cidadãos, sobretudo dos empresários.

“A LEI É PEQUENINA MAS É MUITO TAXATIVA”

Pais Brandão explica, a propósito, que “a lei é pequenina mas é muito taxativa” e que a atividade destas empresas contende efetivamente com o art. 1.º, n.º 6, al. b), da Lei 49/2004, de 24 de agosto, que define como atos próprios de advogados e solicitadores “a negociação tendente à cobrança de créditos”; o art. 1.º, n.º 7, que estipula: “Consideram-se como atos próprios dos advogados e dos solicitadores os atos que, nos termos dos números anteriores, forem exercidos no interesse de terceiros e no âmbito de atividade profissional...” E por fim, com o art. 1.º,



prática de crime de procuradoria ilícita no âmbito da negociação tendente à cobrança de créditos.

O facto de estas empresas ainda subsistirem no tráfego jurídico reside, em parte, nos graves problemas interpretativos do art. 1.º, n.º 6, al. b), acima referido. Tem colhido junto dos tribunais o argumento de que a simples interpelação para cobrança de dívidas não constitui um ato de negociação tendente à cobrança de créditos. Portanto, a “mera cobrança é lícita, a negociação é ilícita”, refere Graziela Antunes. E o problema é sempre a prova feita em juízo. Para Pais Brandão, esta posição é insustentável “por uma razão muito simples: todos os atos que não sejam de pagamento de créditos voluntário são atos de negociação tendentes à cobrança de créditos, senão não faria qualquer sentido encetar-los, qualquer entidade que queira cobrar um crédito terá que negociar esse crédito, é bastante inequívoco... só há três formas: ou pagamento voluntário, ou negociação para pagar por acordo das partes, ou a cobrança coerciva judicial”, termina o advogado.

AS SOCIEDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Em relação à atividade das sociedades de mediação imobiliária, há um con-

junto enorme de questões que aqui se suscitam e muitas vezes um desconhecimento geral sobre a matéria.

“O PROBLEMA ESTÁ NO MOMENTO EM QUE A MEDIADORA DEIXA DE FAZER ATOS DE MEDIAÇÃO E PASSA A FAZER ATOS JURÍDICOS”

De acordo com o art. 1.º, n.º 6, al. a), da lei, são atos exclusivos de advogados e solicitadores “a elaboração de contratos e a prática dos atos preparatórios tendentes à constituição, alteração ou extinção de negócios jurídicos, designadamente os praticados junto de conservatórias e cartórios notariais”. Para Pais Brandão, “o problema está no momento em que a mediadora deixa de fazer atos de mediação (incluindo-se aqui o aferir da qualidade e capacidade dos clientes, a titularidade dos bens, etc.) e passa a fazer atos jurídicos (contratos-promessa, arrendamentos, etc.), aqui passa a praticar atos de procuradoria ilícita, pois estes são próprios de advogado e solicitador. Tudo o que seja posterior à celebração do contrato de mediação imobiliária e sirva para concluir o negócio jurídico são atos de procuradoria ilícita”.

n.º 8, que determina: “Para os efeitos do disposto no número anterior, não se consideram praticados no interesse de terceiros os atos praticados pelos representantes legais, empregados, funcionários ou agentes de pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nessa qualidade, salvo se, no caso da cobrança de dívidas, esta constituir o objeto ou atividade principal destas pessoas.” Assim, refere Pais Brandão, mesmo que este tipo de sociedades tenha adquirido os créditos para si (muitas vezes em negócio simulado), os seus “cobradores” têm de ser profissionais com as necessárias habilitações, *i. e.*, advogados ou solicitadores.

Graziela Antunes, vogal do Conselho Distrital de Coimbra, refere que as condenações pelo crime de procuradoria ilícita são raras, mas que recentemente, em junho de 2012, o Conselho Distrital logrou obter uma condenação no Tribunal Judicial de São Pedro do Sul, já transitada em julgado, pela

Os atos próprios dos advogados

A procuradoria ilícita está atualmente tipificada como crime (art. 7.º da Lei 49/2004, de 24 de agosto, Lei dos Atos Próprios dos Advogados e Solicitadores), punido com pena de prisão até um ano ou pena de multa, e consiste na prática, ilegítima e abusiva, de atos próprios da competência de advogados e solicitadores - ou no auxílio ou colaboração a esses atos. De acordo com o art. 1.º, são atos próprios de advogados e solicitadores:

1. O exercício do mandato judicial;
2. A consulta jurídica;
3. A elaboração de contratos;
4. A preparação de negócios jurídicos, tais como atos societários, compras e vendas e respetivas promessas, partilhas, registos prediais, comerciais ou civis, etc.;
5. A negociação tendente à cobrança de créditos, incluindo-se acordos para pagamento a prestações ou de redução de dívidas, desde que praticados no interesse de terceiros;
6. O exercício de reclamação e impugnação de atos tributários ou administrativos, se no interesse de terceiros;
7. Em geral, todos os atos que impliquem a representação de terceiros no âmbito de uma atividade profissional, exceto se forem do âmbito de competências legais próprias, tais como atos praticados por agentes oficiais ou procuradores autorizados no âmbito da propriedade industrial, atos dos TOC e ROC em certos registos comerciais, atos de notários e conservadores. In <http://www.oa.pt>.

O Supremo Tribunal Administrativo tem pugnado por este entendimento. Em acórdão de 19/4/2007, o STA decidiu que “não cabe dentro da mediação imobiliária a celebração de contratos-promessa de compra e venda ou de contratos de arrendamento, mesmo que tal passe apenas pelo preenchimento de espaços em branco”.

“DO PONTO DE VISTA DEONTOLÓGICO, TRATA-SE DE **ANGARIAÇÃO DE CLIENTELA** POR INTERPOSTA PESSOA”

Por sua vez, os advogados das mediadoras incorrem frequentemente em ilícitos disciplinares, a maior parte das vezes sem consciência do facto, diz Pais Brandão. “O problema surge quando essa sociedade tem um cliente, e esse cliente tem de celebrar um contrato-promessa ou um arrendamento, e a sociedade chama o seu advogado para celebrar esse negócio. Neste caso, as pessoas não solicitaram e escolheram livremente o advogado, este é imposto pela sociedade. Estamos perante angariação de clientela por interposta pessoa (art. 94.º, n.º 3, do EOA). E

também há questões graves de conflito de interesses: quando o advogado é chamado a representar partes distintas com interesses em conflito, caso dos contratos de arrendamento.”

“IMPRESINDÍVEL INTRODUIR A OBRIGATORIEDADE DA **UTILIZAÇÃO DE UMA VINHETA, FÍSICA OU ELETRÓNICA**”

A LEI E AS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

O VII Congresso dos Advogados Portugueses concluiu recentemente pela urgente necessidade de serem “fortemente reforçados os meios de combate às situações de procuradoria ilícita e de concorrência desleal, que nalguns casos assumem já foros de desfaçatez e, na prática, de quase impunidade”; e que, nesse sentido, deveria ser “promovida a alteração da Lei 49/2004, de 24 de agosto, pugnando pelo agravamento da moldura penal...”.

Para Vasco Pais Brandão, o balanço da eficácia da lei é negativo. “Ao fim de oito anos de vigor da lei [dos atos próprios de advogados e solicitadores], e embora o trabalho dos conselhos distritais seja imenso,

Os mecanismos de defesa

A procuradoria ilícita é atualmente uma verdadeira pandemia na nossa sociedade e, em contraponto, os recursos e os meios utilizados no seu combate são muito limitados. O combate a este flagelo compete estatutariamente aos conselhos distritais, dentro da sua área territorial, sendo possível apresentar as denúncias em formulários *online*. Por sua vez, as comissões distritais contra a procuradoria ilícita estão representadas na Comissão Nacional contra a Procuradoria Ilícita (CNCPI). A esta compete assegurar e promover a concertação, a partilha de informação e a harmonização da atuação da OA a nível nacional.

A lei dos atos próprios dos advogados e solicitadores prevê os seguintes mecanismos de defesa contra a procuradoria ilícita:

- 1 - A proibição de escritórios ou gabinetes de procuradoria que não sejam exclusivamente compostos por advogados e solicitadores, ou que não sejam de sociedades de advogados, de sociedades de solicitadores, ou que não sejam gabinetes de consulta jurídica, que prestem serviços a terceiros compreendendo, ainda que isolada ou marginalmente, a prática de atos próprios dos advogados e solicitadores; excepcionando-se, no entanto, situações atendíveis, nos termos dos requisitos fixados na lei;
- 2 - A tipificação do crime de procuradoria ilícita;
- 3 - O regime contraordenacional para a publicidade do exercício da procuradoria ilícita;
- 4 - O ressarcimento dos danos da Ordem dos Advogados e da Câmara dos Solicitadores resultantes de procuradoria ilícita através de responsabilidade civil.



as consequências práticas da aplicação do diploma na sociedade são muito reduzidas. Por exemplo, em relação às questões suscitadas pela atividade das empresas de mediação imobiliária propõe uma medida legislativa que legitime e regule minuciosamente as relações do advogado das empresas de mediação imobiliária e a atividade que é desenvolvida. “Discuto se esta norma não caiu em completo desuso, existem imensos advogados a representar empresas de mediação imobiliária e que respeitam a lei, não se apercebendo sequer que, de acordo com a lei e o estatuto, estão impedidos de praticar aqueles atos”, refere o advogado.

Graziela Antunes, vogal do Conselho Distrital de Coimbra, defende que a solução passa pelo uso de vinhetas. “Pugnamos pelo estabelecimento de mecanismos de controlo da prática de atos próprios dos advogados e solicitadores que contribuam para garantir exclusividade na sua prática. Se é certo que os atos judiciais estão salvaguardados com a utilização do certificado digital no CITIUS e SITAF, já o mesmo se não pode dizer relativamente a atos extrajudiciais. É, do nosso ponto de vista,



imprescindível introduzir a obrigatoriedade da utilização de uma vinheta, física ou eletrónica, nos documentos e/ou requerimentos extrajudiciais com intervenção de advogado.” Esta solução também foi discutida em congresso, tendo ali ficado aprovado que: “Deve ser implementado o uso obrigatório da vinheta de identificação pessoal em qualquer documento em que haja intervenção de advogado e/ou o alargamento da aplicação do certificado digital como forma de identificar os atos praticados por aquele.”

“ERA MUITO IMPORTANTE QUE TODA A CLASSE SE UNISSE NESTA MATÉRIA”

Pais Brandão ressalva que “era muito importante que toda a classe se unisse nesta matéria e que se tivesse noção de que é necessário sermos muito mais proativos no combate a esta realidade. Os advogados têm sido alvo de um tipo de terrorismo profissional. [...], por via do esvaziamento de funções e competências próprias”. E acrescenta que “a missão de combate à pro-

curadoria ilícita não visa reservar nenhuma coutada para os advogados e solicitadores. Visa defender o interesse do cidadão, é essa a *ratio legis* da lei, não permitindo que o mercado seja lesado através da prática de atos por quem não esteja legalmente habilitado para o efeito. Os atos de procuradoria ilícita, particularmente agora, que estamos numa fase de crise, têm sido um flagelo. Se o caminho fosse permitir a proliferação destas situações, viveríamos numa sociedade completamente anárquica, em que um cidadão poderia ser operado por um canalizador”. Para Graziela Antunes, esta é “uma guerra difícil”, mas que “pode e deve ser travada, batalha a batalha, contando-se sempre com a ajuda de todos os advogados, denunciando todo e qualquer ato de prática de procuradoria ilícita”.

“FALTA DE SENSIBILIDADE PARA ESTE TIPO DE CRIME POR PARTE DE MAGISTRADOS JUDICIAIS”

A propósito desta “guerra”, a advogada refere que “um dos grandes problemas

com que a OA se depara no combate à procuradoria ilícita é a falta de sensibilidade para este tipo de crime por parte de magistrados judiciais e de magistrados do MP. Entende-se, muitas vezes, que este tipo de crime é coisa de advogados e solicitadores, de menor importância, esquecendo que a procuradoria ilícita, para além de atentar contra o prestígio da advocacia e os legítimos interesses dos advogados, prejudica gravemente os cidadãos”.

Por seu turno, Cláudia Areal, do Conselho Distrital do Porto, aponta o dedo à classe dizendo que “os advogados entendem que a OA não tem a intervenção que deveria, mas não se mostram dispostos a qualquer sugestão ou colaboração”, ressaltando, no entanto, que alguns colegas entendem do assunto a fundo e que se mostram absolutamente colaborantes, disponibilizando-se de uma forma muito ativa no combate à procuradoria ilícita. Cláudia Areal remata dizendo que a população em geral, denunciante e testemunhas se manifestam muito agradados com a atuação da OA e reconfortados por saberem que atuamos e que o fazemos em tempo considerado útil. ■



FAUSTO COSTA FERREIRA

Presidente da Comissão Nacional contra a Procuradoria Ilícita

COMBATE

A advocacia, a procuradoria ilícita e a negociação em vista à cobrança de créditos

A negociação destinada à cobrança de créditos resultante de dívidas é feita ao arpejo da Lei dos Atos Próprios dos Advogados e Solicitadores, que prevê que apenas a estes é lícita tal negociação

ADVOCACIA

A ideia do Estado de Direito passa pela circunstância inultrapassável de os cidadãos terem, antes de tudo o mais, o conhecimento dos seus direitos e, porque não, no atual e futuro tempo histórico, dos seus deveres. É inevitável, assim, a citação do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa (acesso ao Direito e tutela jurisdicional efetiva), designadamente o seu n.º 2: “Todos têm direito, nos termos da lei, à informação e consulta jurídicas, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade.” Estamos, pois, no domínio de um direito que se pode considerar complexo, do acesso ao direito e à proteção jurídica, direito fundamental maior, que implica, entre outros elementos, a intervenção do advogado a solicitação do cidadão.

E o papel do advogado não se esgota na sua intervenção processual, porquanto são suas funções relevantes quando: aconselha, informa, redige contratos e concilia as partes sobre questões, p. ex. de natureza civil, criminal, fiscal, laboral, administrativa. Tudo isto para dizer, em conexão com a procuradoria ilícita, que têm sido desconsiderados ilegalmente a função social da procuradoria judicial e extrajudicial exercida por advogados.

O combate à procuradoria ilícita e a importância da advocacia preventiva são complementares, daí a aposta na intensificação de atuações, alertando os cidadãos para os perigos da procuradoria ilícita, que não possa deixar de incluir, simultaneamente, o seu esclarecimento de molde a que os seus assuntos sejam devidamente acompanhados, desde o início, pelos únicos profissionais competentes, os advogados.

A CHANCELA

Uma questão antiga, mas atual, qual seja a criação de uma chancela, a chamada vinheta contribuirá como um meio indispensável para o sucesso do combate à procuradoria ilícita e da promoção da prática da advocacia quando no exercício da procuradoria extrajudicial por advogado.

Isto porque, caso constitua, p. ex., um requisito de validade ou eficácia dos contratos, assim reduziria substan-

cialmente a prática de atos próprios por parte de sociedades de cobrança de dívidas, sociedades de consultadoria, das imobiliárias, sociedades de contabilidade/TOC, sociedades de gestão de condomínios e outros “procuradores” que pairam por aí, designadamente junto das conservatórias. Questão que merece ponderação e decisão.

A RESERVA DO ADVOGADO

A violação da reserva do advogado, prevista no artigo 1.º da Lei dos Atos Próprios, por não advogados e solicitadores constitui crime de procuradoria ilícita, previsto e punido no artigo 7.º daquela lei. A Lei dos Atos Próprios prevê a punição de entidades públicas ou privadas por violação dos seus preceitos.

Ora, a violação da segunda parte do n.º 1 do artigo 6.º da Lei dos Atos Próprios, i. e., “a proibição do funcionamento de escritório ou gabinete, constituído sob qualquer forma jurídica, que preste a terceiros serviços que compreendam, ainda que isolada ou marginalmente, a prática de atos próprios de advogados e solicitadores” está sancionada no seu n.º 2, prevendo que a Ordem tem o direito de requerer junto das autoridades judiciais o encerramento do escritório ou gabinete pela prestação ilícita de serviços próprios de advogados a terceiros.

E AS EMPRESAS COMERCIAIS DE COBRANÇA DE CRÉDITOS

De alguns anos a esta parte - dias de profunda crise económica - instalaram-se sociedades comerciais em vista à cobrança de dívidas que não passa pela mera carta de cobrança e um telefonema ou um mensageiro. A abordagem do negócio é realizada por uma equipa multidisciplinar, que passa a ser o parceiro de negócio, propondo mesmo soluções para créditos incobráveis. A equipa desdobra-se por diversos departamentos de apoio ao cliente, designadamente o departamento comercial, o de informação, o de investigação, o departamento jurídico e um departamento de gestão de cobranças que inclui o gestor de cobranças com formação profissional em diversas áreas, que vão das técnicas de persuasão (Psicologia) à análise de documentação jurídica (Direito).



Ora o pagamento em prestação pelos devedores, os acordos de redução de dívida e outras formas de extinção de obrigações, para além do cumprimento, pressupõem negociação. Existe, pois, negociação destinada à cobrança de créditos resultante de dívidas, no estrito interesse de terceiros, e com fim lucrativo, ao arrepio do preceito consagrado na al. b) do n.º 6 do art. 1.º (A negociação tendente à cobrança de créditos) da Lei dos Atos Próprios dos Advogados e Solicitadores. Ora, apenas aos advogados e solicitadores é lícita a negociação para a cobrança de dívidas, quando exercida no interesse de terceiros (cf. Deliberação do Conselho Geral de 10 de dezembro de 2009, sob proposta da CNCPI).

Isto integra, assim, o crime de procuradoria ilícita, previsto e punido nos termos do art. 7.º daquela Lei, que prevê que: “Quem, em violação do disposto no artigo 1.º, praticar atos próprios dos advogados e dos solicitadores ou auxiliar ou colaborar na prática de atos próprios dos advogados e dos solicitadores é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.”

Sem prejuízo dos atos praticados em violação do disposto no art. 1.º da referida lei se presumirem culposos para efeitos de responsabilidade civil, e assim a Ordem dos Advogados e a Câmara dos Solicitadores têm legitimidade para intentar ações de responsabilidade civil tendo em vista o ressarcimento de danos decorrentes da lesão dos interesses públicos que lhes

TÊM SIDO DESCONSIDERADOS A FUNÇÃO SOCIAL DA PROCURADORIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS POR ADVOGADOS

cumpre, nos termos dos seus estatutos, assegurar e defender (cf. art.11.º da mesma lei).

O OBJETO SOCIAL E A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

O objeto social da cobrança de dívidas e gestão de cobranças de créditos destas sociedades é nulo, porque contrário à ordem pública. Isto porque esbarra com as competências próprias atribuídas por lei aos advogados e solicitadores [cf. al. c) do n.º 1 do art. 42.º do Código das Sociedades Comerciais, n.º 2 do art. 280.º do Código Civil e Lei dos Atos Próprios dos Advogados e Solicitadores, Deliberação do Conselho Geral de 10 de dezembro de 2009 e DL n.º 298/92, de 31/12, Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras].

Acompanhamos o seguinte entendimento: “A lei pretende evitar que o mercado seja lesado, através da prática de atos próprios de advogados e solicitadores, por quem não esteja legalmente habilitado para o efeito, e é nesse espírito que a lei deve ser interpretada.” ■



NATÁLIA NUNES

Gabinete de Apoio ao Sobre-endividado (DECO)

CONSUMIDORES

Cobranças de dívidas

O crédito malparado nas famílias, bem como a subida do incumprimento, tem vindo a acontecer de forma marcada no crédito ao consumo, com taxas já acima dos 11%. O problema é menor no que respeita ao crédito à habitação, com taxas pouco acima de 1%

O incumprimento no crédito não tem parado de surpreender devido os seus sucessivos aumentos. De acordo com os dados recentemente divulgados pelo Banco de Portugal, o crédito malparado dos particulares deverá manter, durante os próximos meses, uma tendência de subida. O rácio de crédito malparado tem registado um aumento desde o início de 2008. Foi precisamente no período compreendido entre 2007 e 2008 que o GAS - Gabinete de Apoio ao Sobre-endividado da DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor registou um aumento significativo do número de famílias sobre-endividadas. Desde 2007 até hoje o número de famílias sobre-endividadas não parou de crescer.

Tem-se verificado que o crédito malparado nas famílias, bem como a subida do incumprimento, tem vindo a acontecer de forma marcada no crédito ao consumo, com taxas já acima dos 11%. O problema é menor no que respeita ao crédito à habitação, com taxas pouco acima de 1%.

O GAS verifica que os pedidos de intervenção apresentados pelos consumidores junto dos seus serviços dizem respeito a responsabilidades de crédito contratadas que geram o multiendividamento das famílias. São famílias que têm, em regra, cinco créditos: um crédito à habitação, dois créditos pessoais e dois cartões de crédito. No que concerne ao incumprimento, ele é menor no crédito à habitação e regista um maior grau de incumprimento nos cartões de crédito e no crédito pessoal. Esta realidade verifica-se porque o consumidor sobre-endividado privilegia o pagamento do seu crédito à habitação devido ao medo que tem de ficar sem a sua casa. Se o consumidor tivesse unicamente em conta o custo do crédito, pagaria os cartões de crédito e o crédito *revolving*, no qual se podem verificar TAEG (taxa anual efetiva global) de 37,3% (taxas máximas aplicáveis no 4.º trimestre de 2012, de acordo com a Instrução n.º 31/2012).

A falta de literacia financeira é um problema atualmente reconhecido em Portugal, país com níveis de endividamento próximos de 130% do rendimento disponível. Desde finais dos anos 90 que a DECO tem vindo a alertar para o problema da falta de literacia financeira do consumidor português. Fomentar uma maior, melhor e mais abrangente cultura financeira é hoje uma necessidade reconhecida. A DECO tem como objetivo

dar aos consumidores as ferramentas que lhes permitam uma tomada de decisões económicas e financeiras responsáveis e fundamentadas que contribuam para a sua qualidade de vida e para a estabilidade macroeconómica (<http://www.gerirepoupar.com>).

Com o aumento do crédito malparado, decorrente das dificuldades provocadas pela diminuição dos rendimentos das famílias portuguesas (em virtude de situações de desemprego, cortes salariais e aumento da carga fiscal), a recuperação de crédito tem vindo a ganhar terreno no panorama nacional.

Ora, a recuperação de crédito corresponde à ação que visa a restituição ou pagamento de créditos que se encontram vencidos ou em mora.

Esta recuperação, ou cobrança de créditos, pode ser feita pelo credor ou seus empregados e por advogado ou solicitador, na sua qualidade de representante de interesses de terceiros,

exercida por forma profissional. A lei determina que há determinados atos que são considerados atos próprios de advogado e que só podem ser praticados por advogados, neles se incluindo as negociações tendentes à cobrança de créditos (Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, diploma que define o sentido e o alcance dos atos próprios dos advogados

e dos solicitadores e tipifica o crime de procuradoria ilícita).

Assim, a negociação de créditos é um ato próprio de advogados ou solicitadores (ou dos próprios credores). A lei admite algumas exceções, atividades legalmente regulamentadas, tais como sociedades de *factoring* e empresas que adquiram efetivamente créditos, mediante o pagamento efetivo da cessão, atuando depois em nome próprio e não em nome de terceiros.

Contudo, o que diariamente se verifica é a recuperação de crédito estar a ser feita por empresas. No universo financeiro, as instituições de crédito e a banca têm optado por recorrer aos serviços de empresas de recuperação de crédito para reaver os montantes concedidos. Este é um setor que está em pleno crescimento desde 2007, data (pode dizer-se) do início da crise.

Fruto da proliferação de empresas de recuperação e da ausência de legislação correspondente, temos visto situações verdadeiramente insólitas, e muitas vezes lesivas para o consumidor: funcionários que se fazem passar por agentes de execução, solicitadores ou advogados, tudo orquestrado com o único objetivo de forçar o devedor a pagar ou a concordar com planos de pagamentos, sob pena de execução imediata de

A FALTA DE LITERACIA FINANCEIRA
É UM PROBLEMA ATUALMENTE
RECONHECIDO EM PORTUGAL, PAÍS
COM NÍVEIS DE ENDIVIDAMENTO
PRÓXIMOS DE 130% DO
RENDIMENTO DISPONÍVEL



penhora de bens ou salários. Verificam-se outras ameaças, tais como inúmeras chamadas telefônicas realizadas para o local de trabalho, para amigos, para familiares ou para vizinhos, colocando muitas vezes em causa a saúde mental, o direito ao trabalho, o descanso e a intimidade da vida privada do devedor.

Estes atos, não obstante os direitos legítimos que assistem aos credores, visam ludibriar os devedores, fazendo-se valer da sua fragilidade, do seu desespero, do seu desconhecimento, para, a todo o custo, atingirem o seu objetivo: reaver o dinheiro ou parte dele. Em regra, o credor estabelece um contrato com a “empresa de cobranças”, passando para este a responsabilidade de cobrar a totalidade ou parte da dívida do devedor.

Enquanto não houver uma alteração da lei valem os tribunais, órgãos de polícia e associações de defesa do consumidor, a quem os consumidores devem recorrer para efetivar os seus direitos. O facto de serem devedores de dinheiro não significa que sejam despojados dos seus direitos mais básicos.

É evidente que o mercado tem empresas que praticam boas e más práticas, sendo a regulamentação desta atividade fundamental. Tal regulamentação poderia permitir fazer uma seriação entre as empresas que estão no setor. De um lado destacar as que promovem boas práticas e, por outro, as que promovem más práticas, que acabam por conferir a este setor uma imagem muito negativa.

Assistimos recentemente à publicação do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, que veio estabelecer os princípios e as regras a observar pelas instituições de crédito na prevenção e regularização de situações de incumprimento de contratos de crédito celebrados com clientes bancários particulares (consumidores, na aceção da Lei de Defesa do Consumidor).

O mencionado diploma legal prevê que as instituições de crédito criem um plano de ação para o risco de incumprimento

(PARI) e estabelece um procedimento extrajudicial de regularização de situações de incumprimento (PERSI) que pretende promover a negociação entre instituição de crédito e consumidores, bem como soluções extrajudiciais para as situações de incumprimento. Foram estabelecidas as bases para a criação de uma rede extrajudicial de entidades reconhecidas para, a título gratuito, informar, aconselhar e acompanhar os consumidores que se encontrem em risco de incumprimento ou em mora relativamente ao cumprimento dessas obrigações.

O Banco de Portugal veio estabelecer, no âmbito das competências regulamentares que lhe são conferidas no Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, os deveres que as instituições de crédito devem observar no âmbito da prevenção e da regularização extrajudicial de situações de incumprimento de contratos de crédito celebrados com os consumidores.

O aviso concretiza os deveres de informação relativa ao incumprimento de contratos de crédito e à rede extrajudicial de apoio aos clientes bancários. Definem-se também regras e critérios para os contactos com os clientes bancários em risco de incumprimento ou em mora no cumprimento das suas obrigações.

É neste aspeto que reside a inovação das regras agora conhecidas, ao ser previsto nos arts. 4.º e 6.º que “as instituições de crédito e, se for o caso, os prestadores de serviços de gestão do incumprimento devem abster-se de efetuar contactos desleais, excessivos ou desproporcionados com os clientes”.

O Banco de Portugal entende que os contactos com os consumidores devem cumprir com as seguintes alíneas:

“a) Transmitir ao cliente bancário informação errada, pouco rigorosa ou enganosa;

b) Não identifiquem com precisão a instituição de crédito ou o prestador de serviços de gestão do incumprimento ou não indiquem os respetivos elementos de contacto;

c) Tenham teor agressivo ou intimidatório;

d) Ocorram no horário compreendido entre as 22 e as 9 horas do fuso horário do cliente bancário, salvo acordo prévio e expresso do mesmo;

e) Sejam dirigidos a endereço, número telefónico ou outro elemento de contacto que não tenha sido disponibilizado pelo cliente bancário à instituição de crédito, salvo quando o elemento de contacto relativo ao cliente bancário esteja acessível ao público.”

O aviso permite que as instituições de crédito possam recorrer a prestadores de serviços de gestão do incumprimento para a recolha de informação relativa ao consumidor e para a realização de contactos com os consumidores, devendo ser assegurado pelas instituições que os prestadores de serviços em causa estejam dotados da organização e dos meios humanos e técnicos adequados para o efeito, bem como fazer refletir nos contratos de prestação de serviços celebrados com aquelas entidades as obrigações decorrentes do regime geral de prevenção e regularização do incumprimento de contratos de crédito e do aviso do Banco de Portugal.

A atenção legislativa do regulador sobre esta matéria não será inocente. São conhecidos os métodos agressivos utilizados por algumas empresas de recuperação de créditos e sobre os quais chegam à DECO queixas diárias, que têm vindo a ser denunciadas. Os consumidores têm acusado estes agentes de pressões psicológicas, violentas e assédio. É fundamental a regulamentação desta atividade. ■

A TUA SEGURANÇA NÃO É UM JOGO. FICA LIGADO.

WWW.APAV.PARAJOVENS.PT



PROJETO:



Descarrega a aplicação **APAV LEAD** e partilha esta mensagem.



APAV
associação portuguesa de
Apoio à Vítima

707 20 00 77

10-13h / 14-17h • dias úteis

PARCEIROS:



ISCTE IUL
Instituto Universitário de Lisboa



COM APOIO DE:



Fotografia e pós-produção:



Desenvolvimento aplicativo móvel:



Estúdio de Som:
pix mix

Locução:
ZOV
AGÊNCIA DE VOZ

Figuração:
glam

TEM A PALAVRA



- 32 **ENTREVISTA** Maria da Glória Garcia - “Os advogados podem ter um papel importante na justiça preventiva”
- 38 **VISTA A TOGA** Catarina Molder - “Tenho a sensação de que no nosso país há muitas vezes em que o crime compensa”
- 40 **SEM TOGA** Cristina Pratas, a advogada que se apaixonou pelo violino
- 42 **JUSTIÇA NO MUNDO** Atualidade internacional
- 44 **OPINIÃO** Por Andreia Martins Martinho - O tribunal de júri nos EUA

TEM A PALAVRA

A Declaração de Bolonha foi assinada em 1999 e já passaram 13 anos. É tempo para avaliar o que foi feito.

Maria da Glória Garcia

MARIA DA GLÓRIA GARCIA

“Os advogados podem ter um papel importante na justiça preventiva”

A reitora da Universidade Católica considera que os custos da Justiça devem levar os advogados a antecipar litígios e obter soluções fora da via judicial. Defende a atual reforma do Processo Civil e diz que a proximidade dos tribunais vai ter que ser feita pela via digital

TEXTO ANA ISABEL CABO/FOTOS MADALENA ALEIXO

Professora de Direito Público, Maria da Glória Garcia é a primeira mulher reitora da Universidade Católica em 45 anos de vida da instituição. Diz que a Católica se tem sabido adaptar aos novos tempos, com a aposta na internacionalização e na transversalidade dos seus cursos. O *transnational law curriculum* é pioneiro nas Faculdades de Direito portuguesas.

Os reitores das universidades portuguesas têm alertado para a situação de grande asfixia financeira das instituições. A UC é uma exceção neste panorama de crise?

Em reunião recente do Conselho de Reitores (CRUP), foi manifestada grande preocupação em virtude dos cortes orçamentais porem em causa as respostas que as universidades estatais devem dar no cumprimento da sua missão. Nessa reunião, o presidente do CRUP referiu que a situação da UC é uma situação à parte, porque não depende financeiramente do Estado. Apesar de ser efetivamente assim, manifestei a minha solidariedade, porque sinto que o que está em causa é um problema de qualidade do ensino superior em Portugal. A Católica não depende efetivamente do Orçamento do Estado, embora receba do Estado bolsas sociais para acorrer às carências dos alunos mais vulneráveis. Mas globalmente depende das propinas dos alunos, que são propinas a preço real.

Qual é o valor médio?

O valor médio das propinas é de 4500 euros por ano, mas em cursos técnicos os valores são superiores. Em Viseu, temos

a situação excepcional de um contrato-programa em que o Estado apoia os nossos alunos porque os valores das propinas reais não poderiam ser suportados pelos pais. O Estado fez uma análise da situação e verificou a inexistência naquela zona do país de oferta universitária em medicina dentária e considerou o projeto universitário da UC um projeto de qualidade em que era importante apostar. O diferencial entre a propina que os pais pagam e o valor real da propina é coberto pelo Estado.

E as bolsas pagas pelo Estado poderão estar em causa?

Até ao momento, nada nos foi dito. Os processos estão a correr, os alunos candidataram-se a essas bolsas e temos um serviço que analisa caso a caso as situações, que são depois avaliadas pelos serviços do Estado.

“É NECESSÁRIO ACOLHER
NOVAS FORMAS
DE RELACIONAMENTO
DOS TRIBUNAIS
COM OS CIDADÃOS”

Razões de ordem financeira podem, neste momento, impedir um aluno de entrar na UC?

Embora me custe muito dizê-lo, obviamente que é verdade.

Mas registaram menos inscrições de alunos no geral?

Curiosamente, em termos globais estamos equilibrados. Há centros regionais

onde foi sentida uma descida, mas, em compensação, em Lisboa tivemos cursos com subidas relevantes. Olhamos a situação com preocupação e acompanhamos, como as demais instituições, a evolução da situação económica e financeira do país. Apesar da conjuntura, estamos satisfeitos, porque a escolha da UC continua a ser, para muitos alunos, a primeira escolha.

A UC do Porto criou o programa Talentos para financiar alunos que queiram estudar na Católica. Estão a repetir a experiência noutros polos?

Temos, com efeito, bolsas para apoio social financiadas por mecenas. E temos também bolsas de mérito, porque queremos captar alunos de grande potencialidade, os melhores alunos, já que estes elevam a qualidade do ensino. Veja-se o exemplo do curso de Direito: o aluno que entra na Católica com média de 18 ou mais tem 100% da propina paga; aquele que tem entre 16 e 18, a universidade paga 75%, e a partir de determinada média pode ter uma redução de 50% ou 25%. Isto, como disse, para captar os melhores. A universidade tem um regulamento para atribuição dessas bolsas nos anos subsequentes, em ordem a fazer um acompanhamento da progressão do aluno e do seu mérito.

O modelo de financiamento do ensino superior em Portugal tem apostado em critérios de qualidade ou tem privilegiado mais a quantidade de alunos?

Diria, em termos gerais, que tem de haver uma estratégia para o ensino superior norteada pelas necessidades e possibilidades da sociedade. Quanto à



Universidade Católica, como já disse, privilegiamos a qualidade.

Acha que o Estado tem sabido reconhecer o valor da UC? O seu antecessor dizia que o Estado deveria respeitar o lugar que esta instituição merecia no panorama universitário.

Temos de ter a noção das diferentes fases pelas quais a UC já passou. A UC nasceu há 45 anos. Na altura, era a única universidade não estatal. Começou com poucos cursos, num ambiente anterior ao 25 de abril, politicamente fechado. Numa segunda fase, pós-revolução, a UC teve um papel muito importante, decorrente da instabilidade que se viveu em algumas instituições de ensino estatal. A UC conseguiu passar incólume essa fase. Tive alunos em Direito que perderam anos do curso na faculdade estatal para recomeçarem o seu curso na UC. Foi um período em que a UC deu uma resposta de enorme qualidade e num quadro de grande serenidade académica. Nessa altura, um governo presidido por Mário Soares, reconhecendo o papel que a UC estava a desenvolver, concedeu-lhe um subsídio que se manteve até ao ano 2000 em montante que aumentava ano após ano. Nesta altura, já existiam inúmeras universidades privadas e foi invocado o princípio da igualdade para retirar a referida ajuda à UC. Começou então uma nova fase. Se me perguntar se a liberdade de ensino e a liberdade de aprender impõem que o custo da frequência universitária deve ser idêntico para todas as universidades, a resposta terá de ser afirmativa. A partir do momento em que há propinas subsidiadas e outras que refletem o custo real do ensino, a liberdade de escolha não é total, mas condicionada. Escolhe-se a universidade, em muitos casos, por ser

mais barata, e não por ser a melhor. O meu antecessor no cargo sempre afirmou que o Estado deveria contribuir para que esta diferença não existisse, para que os alunos fossem completamente livres na sua opção, acrescentando, e bem, que os pais dos alunos da UC, para além da propina devida nesta, contribuíam com os seus impostos para a subsidiação das propinas das universidades estatais. Se a conjuntura económica e financeira do país fosse hoje outra, também defenderia essa posição, porque é a mais justa. Porém, penso que é uma solução que não pode ser pedida ao Estado quando este tem outro tipo de prioridades sociais mais prementes. A UC deve, por isso, neste enquadramento, contar apenas com as suas próprias forças e com as da sociedade civil, como, de resto, acontece desde 2000.

"RAZÕES FINANCEIRAS PODEM IMPEDIR ALUNOS DE ENTRAR NA CATÓLICA"

Qual é a mais-valia do aluno que sai da UC?

Em meu entender, é um aluno mais completo do ponto de vista humano e académico. A UC aposta na formação académica, mas também na formação humana. Há um grande acompanhamento do aluno por parte do professor, e nos *currícula* procura-se a universalidade e a transversalidade dos saberes, acentuando sempre a dimensão dos valores humanos. A título de exemplo, ainda recentemente foi criado um mestrado em Direito e Gestão. Este ano abriu uma licenciatura em Engenharia Biomédica. É esta abertura aos múltiplos saberes que leva a que os diplomados

pela UC se possam sentir mais capazes e confiantes. Os nossos diplomados têm de estar preparados para enfrentar qualquer tipo de trabalho e as mudanças da vida profissional, já que a carreira profissional, tal como hoje a conhecemos, tende a desaparecer. Além disso, a UC aposta na internacionalização, particularmente em certos cursos, como os de Economia, Gestão e Direito. Por exemplo, no *currículo* da Escola de Direito de Lisboa, os alunos podem escolher disciplinas em inglês, de forma estruturada, de tal ordem que se obtiverem 30 créditos em disciplinas lecionadas em inglês isso significa que o currículo vai poder ter uma dimensão internacional.

Como vê hoje o ensino do Direito?

Centrando-me no ensino do Direito na Católica, direi que este se tem vindo a adaptar aos novos tempos. Como afirmei já, a título de exemplo, o *transnational law curriculum* tem inúmeras disciplinas de opção, que permitem que o aluno construa o seu próprio *curriculum* e o faça numa dimensão internacional. Isto é pioneiro, não se encontra em nenhuma outra Faculdade de Direito portuguesa. Na área das pós-graduações e mestrados, temos também, através da Global School of Law, propostas muito atrativas e inovadoras, que são lecionadas por docentes nossos mas também por especialistas do foro ou professores de grandes universidades internacionais. Além disso, oferecemos um tipo de especialização que não só acolhe alunos estrangeiros como permite aos nossos alunos o contacto em Portugal com estudantes de outros países.

Os outros cursos de Direito acomodaram-se? Também não têm as possibilidades financeiras de uma UC...

Não me pronuncio sobre as outras Faculdades de Direito. Relativamente à Faculdade de Direito da Católica, só lhe posso dizer que procuramos adaptar-nos com qualidade às novas exigências da sociedade, contribuindo para que os nossos licenciados sejam bons profissionais e estejam humanamente preparados para os desafios do futuro.

O processo de Bolonha veio diminuir a qualidade dos cursos?

O caminho faz-se caminhando, como dizia o poeta Machado. O processo de Bolonha foi uma oportunidade para as universidades refletirem, mas a reflexão sobre

MARIA DA GLÓRIA FERREIRA PINTO DIAS GARCIA

Nasceu a 6 de novembro de 1953, em Coimbra. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 1976; professora catedrática da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa; professora associada da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; professora convidada no Programa de Doutoramento em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, para lecionar a disciplina de Direito Administrativo. Membro da Sociedade Científica da Universidade Católica Portuguesa; académica correspondente da Academia das Ciências de Lisboa; académica correspondente da Academia Internacional da Cultura Portuguesa; integra a lista de árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara do Comércio e Indústria Portuguesa; vice-reitora da Universidade Católica Portuguesa (2000-2004); distinguida com o grau de Grande-Oficial da Ordem do Infante D. Henrique.



os resultados exige distância temporal.

Um licenciado com quatro anos está preparado para ingressar numa magistratura ou num estágio de advocacia?

Há dez anos, as questões colocadas a um jurista eram muito diferentes das que hoje lhe são colocadas. É, por isso, legítimo perguntar se quatro anos são suficientes para dar resposta à complexidade da sociedade e à velocidade da mudança. A Declaração de Bolonha foi assinada em 1999 e já passaram 13 anos. É tempo para avaliar o que foi feito e o que deve ser melhorado.

Uma licenciatura, então, será insuficiente...

Os recém-licenciados sabem que se têm de preparar para uma vida profissional exigente e, por isso, regressam à universidade sempre que entendem necessário e frequentam pós-graduações, cursos de mestrado e de doutoramento. É uma aprendizagem ao longo da vida. A Universidade Católica tem sabido também dar este tipo de resposta.

O Centro de Estudos Judiciários exige o mestrado aos seus alunos.

O exercício da magistratura exige, para além do saber técnico, maturidade. Ora,

“É LEGÍTIMO PERGUNTAR SE QUATRO ANOS DE LICENCIATURA SÃO SUFICIENTES PARA DAR RESPOSTA À COMPLEXIDADE DA SOCIEDADE”

a maturidade adquire-se com os anos e o mestrado significa tempo de aprendizagem e, logo, para além de competências, a aquisição de experiência de vida.

E ao advogado não devia ser pedida a mesma exigência?

Em regra, o advogado é acompanhado ao longo do estágio e, depois de entrar na Ordem dos Advogados, integra-se em sociedades de advogados. A exigência de mestrado não é sentida do mesmo modo, até porque iniciam, também em regra, processos de especialização de competências.

Está prevista a abertura na UC de um curso de Direito Canónico?

A UC tem um Instituto de Direito Canónico, no âmbito do qual funciona a licenciatura em Direito Canónico.

Os advogados conhecem o direito canónico?

Acredito que, em geral, saibam muito pouco, por isso é que se justifica a licenciatura em Direito Canónico. O número de alunos que permite a sustentabilidade do curso tem de ser pensado em termos estratégicos. Há cursos que, para nós, são estratégicos, e este é um deles.

Falemos agora do panorama da Justiça em Portugal...

Penso que a ministra da Justiça está empenhada em múltiplas e necessárias reformas legislativas. Por exemplo, na área do processo civil, anunciou uma grande reforma. Não conheço ainda o texto, mas estou curiosa, porque foi anunciado um texto com uma visão unitária ajustada ao século XXI, e não um conjunto de remendos às anteriores leis de processo. O princípio do acesso ao Direito, nas suas múltiplas vertentes da justiça material e processual, tem de ser realizado de forma a que todos possam confiar nos tribunais, e este projeto parece estar nessa linha. Na área penal e de processo penal, há também necessidade de reformas, e o mesmo se diga na área administrativa e do processo administrativo. Mas estas reformas exigem ponderação, e esta demanda tempo, e não se pode pedir à ▶

ministra da Justiça que apresente resultados de um momento para o outro. Mas é preciso ter também presente que a Justiça não se faz só nos tribunais. Os advogados têm um papel importante na realização da Justiça no que pode chamar-se advocacia preventiva. Através de aconselhamento, podem antecipar-se litígios e obter soluções fora dos tribunais. E o mesmo se diga da ação da Administração Pública. Se esta for criteriosa, informada, fundamentar de forma completa as suas decisões, após diálogo com os particulares, evitar-se-ão idas a tribunal. É necessário hoje acentuar a justiça preventiva, e a formação académica e humana do jurista é, neste particular, decisiva.

Como vê os meios alternativos de resolução de conflitos?

São uma forma de resolver de modo ágil inúmeros litígios, desde logo pequenos litígios de consumo, o que é importante para a confiança no trato económico.

E a reforma do mapa judiciário?

A justiça democrática é uma justiça de proximidade, o que não significa a necessidade de um tribunal em cada rua. A justiça democrática exige capacidade de resposta dos tribunais. Atualmente, há meios técnicos capazes de aceder facilmente aos tribunais, pelo que é necessário acolher novas formas de relacionamento dos tribunais com os cidadãos. A proximidade do tribunal aparece pela via do digital.

Mas a redução do número de tribunais não poderá colocar em causa o acesso à Justiça?

A alteração do mapa tem de incorporar os avanços tecnológicos sem pôr em causa a concretização do direito de acesso à Justiça garantido na Constituição.

A Justiça é cara?

A Justiça é cara. Todos a pagamos, e é por isso necessário retirar dos tribunais o que não deve lá entrar porque pode ser resolvido antes, através do aconselhamento, do diálogo da negociação, dos meios alternativos de resolução de conflitos.

Que peso tem para si a nomeação para o cargo de reitora, que agora ocupa?

Não tem mais peso, em termos pessoais, do que qualquer outra atividade académica que tenha exercido. Entendo todas as



"OS ADVOGADOS SABEM MUITO POUCO DE DIREITO CANÓNICO"

atividades que desenvolvi e desenvolvo como formas de cumprir a minha missão como universitária e, nessa perspetiva, encaro com muita naturalidade o exercício do cargo de reitora. Assumi o cargo com alegria e humildade.

Mas é a primeira mulher em 45 anos da UC...

Quando me licenciiei, há menos de quatro décadas, a mulher jurista não podia entrar na carreira da magistratura nem na carreira diplomática. Hoje, até nos tribunais superiores há muitas juízas conselheiras. Quanto à UC, os estatutos limitam-se a definir o modo de designação do reitor.

O que a levou a escolher para vice-reitor o padre Tolentino de Mendonça?

A escolha da equipa reitoral foi muito ponderada. A UC tem uma visibilidade cultural muito forte, porque é católica. Está no nome. Era, por isso, importante ter na reitoria alguém com uma imagem e a dimensão do Prof. Tolentino de Mendonça. É um homem de cultura, um humanista, um católico de projeção nacional e internacional. A sua obra está traduzida em muitos países. Para mim, foi uma escolha óbvia, e tive muito gosto em ter da sua parte um sim natural logo no primeiro contacto. O mesmo, de resto, aconteceu com os outros elementos da equipa. A Prof.ª Isabel Gil tem um inegável perfil para garantir a qualidade da internacionalização e da investigação e o Prof. Mário Aroso de Almeida, pró-reitor, para defender a qualidade dos cursos e unidades de ensino. Quanto à administradora, Dr.ª Helena Brissos de Almeida, é a certeza de que a sustentabilidade financeira da casa será bem defendida. A equipa foi definida em função do projeto que a UC quer realizar, olhando o futuro. ■

www.doaremvida.com

Não são só as boas notícias que fazem bem ao coração.

Todos os dias há portugueses a perder qualidade de vida
porque estão à espera de um rim.
Ao doa-lo em vida a quem necessita está a decidir
por si dar qualidade a essas vidas...
e isso faz bem ao coração.



CATARINA MOLDER *

“Tenho a sensação, muitas vezes, de que no nosso país o crime compensa”

FOTOS MADALENA ALEIXO

Quais as principais características que um advogado deve ter?

Acho que um bom advogado tem, acima de tudo, de ter uma relação muito profunda com a ética e um sentido de justiça e equidade, uma vontade de contribuir para um mundo mais justo, mas tem ser um excelente psicólogo e possuir uma grande capacidade de persuasão. No nosso sistema, vítimas e criminosos têm direito a uma defesa. Esta é das razões porque não conseguiria ser advogada, não suporto a ideia de defender um culpado. Tenho muito admiração por advogados que se batem por uma Justiça melhor.

Que caso judicial mais gostaria de acompanhar? Porquê?

Como a Justiça portuguesa me desaponta e entristece profundamente e me sinto muito vulnerável como cidadã portuguesa, porque vejo os maiores crápulas a serem constantemente ilibados e os casos mais escandalosos e mediáticos, depois de se gastarem rios de dinheiro do nosso erário público, a não darem em nada. Acabo por não acalantar grandes esperanças de ver Justiça bem feita e aplicada. Tenho a sensação, muitas vezes, de que no nosso país o crime compensa.

Qual seria, para si, a medida prioritária a adotar na área da Justiça?

Ajustar a legislação para que fosse mais fácil e rápido punir. O nosso Código Penal favorece, pela sua ineficácia, quem prevarica. Como todo o processo judicial é obsoletamente lento, acaba por não se fazer Justiça. Como tudo se arrasta e as penas são maioritariamente irrisórias, este sistema castiga duplamente a vítima.

Celeridade na capacidade de reação e decisão é fundamental para se realizar uma Justiça eficaz, e sem Justiça não há progresso.

Acha que ainda se justifica o uso da toga? Porquê?

Acho que o uso da toga é uma convenção, torna mais solene e formal um julgamento, diferencia os magistrados das outras pessoas, colocando-os sob uma capa, apagando a diferença. Talvez no caso dos advogados a toga já não se justifique. Mas sem dúvida que o mais importante é ter uma Justiça rápida e eficaz com ou sem toga. ■

* Soprano





CRISTINA PRATAS

A advogada que se apaixonou pelo violino

A música trouxe poesia ao Direito e disciplina ao dia a dia. Há mais de 30 anos que os sons do violino fazem parte da vida de Cristina Pratas

TEXTO ANA ISABEL CABO FOTOS MADALENA ALEIXO

Quando entrou para o curso de Direito na Universidade Católica de Lisboa, Cristina Pratas zangou-se com o violino. Foi uma zanga séria. Durante cerca de dois anos não pegou naquele instrumento musical, cujo som a cativava desde pequena de forma muito especial. “Nem olhava para o violino, mas

sabia que não seria uma separação para sempre”, recorda hoje, a sorrir, a advogada que trabalha no Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH). Naquele tempo, sentia que a música lhe exigia mais horas do que o tempo livre deixado pelas aulas e pelos exames. Decidiu então parar até ao final do curso, altura em que “fez as pazes com o violino”. Hoje, Cristina

Pratas é advogada e toca na Orquestra do Círculo de Música de Câmara de Lisboa, uma orquestra de cordas criada em 1981.

São 21h30 e os elementos da Orquestra começam a chegar à Junta de Freguesia de S. João de Brito, em Lisboa, onde ensaiam uma vez por semana. São cerca de 20 instrumentistas, todos eles amadores, com idades e profissões muito variadas.



Há estudantes, advogados, professores, economistas, arquitetos, estudantes, reformados. Cristina Pratas retira de forma suave e cuidadosa o violino do estojo e começa a passar resina na crina de cavalo de que é feito o arco. Já o tem desde os 12 anos. Trata-se de uma verdadeira relíquia, que data do século XVIII ou XIX. “É um instrumento que valoriza com o tempo, a madeira é muito antiga”, explica a advogada.

Os outros elementos da Orquestra vão--se posicionando no palco. “Boa noite! Vejam o concerto para guitarra de Vivaldi”, diz o maestro, Luís Santos. Mas não há cópias suficientes das partituras e o maestro decide mudar de compositor. “Vamos ver as árias de Handel! Let the Bright Seraphim”, pede de novo. “Pan, pan! Não se esqueçam de um ligeiro diminuendo. Do quarto para o quinto compasso é já piano. É tudo leve”, vai explicando Luís Santos. O som suave dos violinos e violoncelos faz-se ouvir. “Um, dois, três e... Exacto, mais piano, isso! Pan, pan!” “Em que compasso vamos?”, pergunta alguém. “Mais piano, mais doce!”, volta a pedir o maestro. Cristina Pratas está lá atrás, muito serena e concentrada. Gosta de Handel, mas Bach é o seu compositor preferido. “É uma questão de estética, mas o barroco não é fácil de tocar.” Durante o trabalho nunca escuta música clássica. “Distraía-me, começava a apreciar a música.”

O PLANO B DO VIOLINO

A paixão da advogada pela música começou muito cedo, na escola onde estudou, a Academia de Música de Santa Cecília, em Lisboa. Lado a lado com um currículo normal das aulas, Cristina tinha um currículo musical. Com sete anos, tem de escolher um instrumento e opta então pelo violino. “A minha mãe lembra-se de

PREFERÊNCIAS

COMPOSITOR DE MÚSICA CLÁSSICA

Johann Sebastian Bach; Antonio Vivaldi; Wolfgang Amadeus Mozart

LIVRO *O Senhor Ventura*, de Miguel Torga

PAÍS Estados Unidos da América (Nova Iorque) e Marrocos

FILME *Esplendor na Relva*, com Natalie Wood e Warren Beatty

LEMA DE VIDA “We make a living by what we get, but we make a life by what we give”

eu dizer que uma orquestra podia ter 50 violinos, mas piano só havia um”, conta a advogada, explicando que o violino lhe dava, assim, mais possibilidades de poder tocar em conjunto com outros músicos. Aos 14 anos sai da Academia de Santa Cecília e começa a ter aulas com uma professora particular até ingressar no Conservatório de Música, onde faz o curso completo de violino. “É um instrumento muito difícil, requer uma persistência e um gosto muito grande. Primeiro que se consiga arrancar um som aceitável vão muitos anos.” A advogada reconhece que sempre foi muito perfeccionista e exigente e não tem dúvidas de que o violino impõe muita disciplina e dedicação. “Lembro-me de, no recreio da escola, estar toda a gente a brincar e eu a praticar. Mas fazia-o com gosto”, diz Cristina Pratas.

Depois de terminar o Conservatório, uma professora convida-a para fazer parte de uma orquestra alemã. A advogada não hesitou e durante cerca de cinco semanas viveu em casa de uma família e trabalhou numa orquestra. No final daquele período, um novo convite, desta vez para integrar uma orquestra no Luxemburgo. Cristina Pratas tinha de decidir - ou a música ou o curso de Direito. Opta pelo Direito, não por influência familiar - não havia tradi-

ção de advogados ou magistrados - mas porque “sempre gostou de escrever e de falar”. Depois, tudo o resto, dentro da área das Humanidades, estava destinado ao ensino. O curso jurídico prevaleceu, mas o violino seria para continuar. “Era o plano B”, recorda a sorrir.

Terminado o curso, faz estágio de advocacia na sociedade de advogados PLMJ e começa a trabalhar no Hospital Garcia de Orta. Segue-se a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, a sociedade de advogados Vieira de Almeida, o Hospital Garcia de Orta e, neste momento, o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais. “O que gosto mais no Direito é o estudo, a pesquisa. Gosto de estudar; ainda hoje estou a fazer pós-graduações”, conta Cristina Pratas. E em que é que a música pode ajudar? “Dá-me método, impõe uma disciplina.” De resto, é essa mesma disciplina que lhe permite conciliar uma atividade profissional exigente, duas filhas e ainda ter tempo para a natação e ginástica. Antes de as filhas nascerem, ensaiava assim que acordava, que era quando se sentia “mais desperta”. Agora é só ao fim de semana. “Sempre tive tempo. É preciso é saber.” Depois, sorri a advogada, a música “dá um pouco de poesia ao Direito, ajuda a compensar o dia a dia”.

O ensaio prossegue. “Um, dois, três e... Mais piano, isso! Pan, pan! Lembrem-se de que isto é andante, não podemos cair numa coisa já muito alegre. Aqui vai haver um suspenso...”, explica o maestro. Até cerca da meia noite, os sons do violino irão continuar a ecoar na sala da Junta de Freguesia de S. João de Brito. E mesmo com os instrumentos em silêncio, Luís Santos não deixa nunca de cantarolar as diferentes árias. Cristina Pratas continua a deslizar, suavemente, o arco pelas cordas do violino. ■

DISPUTA

Colômbia deixa de reconhecer jurisdição do TIJ

A disputa por sete ilhas no mar do Caribe entre a Nicarágua e a Colômbia levou a que este último país deixasse de reconhecer a jurisdição do Tribunal Internacional de Justiça (TIJ), a mais elevada instância judicial das Nações Unidas.

A tomada de posição da Colômbia surgiu depois de o TIJ ter deliberado que as ilhas de San Andrés, Providencia, Santa Catalina e ilhotas adjacentes integrariam o território colombiano, mas, por outro lado, ter estendido em 70 mil metros quadrados a fronteira marítima da Nicarágua, integrando águas potencialmente ricas para a exploração petrolífera.

Juan Manuel Santos, Presidente da Colômbia, em nota divulgada pelo seu gabinete, saudou a ratificação da soberania colombiana sobre as ilhas, mas discordou por completo da delimitação marítima, afirmando que o TIJ cometera “omissões, erros, excessos e inconsistências” que o país não poderia aceitar.

O Presidente não explicou de que forma a Colômbia se vai opor à delimitação, mas anunciou, no passado dia 28 de novembro, que o país se retirou do Pacto de Bogotá, documento assinado pela Colômbia em 1948, que reconhecia a jurisdição do TIJ na resolução de disputas territoriais. Juan Manuel Santos afirmou que a disputa será resolvida através de “meios pacíficos”.

O conflito iniciou-se no final do século XIX, quando as regiões da América Latina se tornaram independentes de Espanha. Em 1928, a Nicarágua e a Colômbia assinaram um tratado que estabelecia o limite territorial e a soberania sobre as ilhas San Andrés, Providencia e Santa Catalina ce-



didadas à Colômbia. Em 1969, a Colômbia tentou estabelecer o seu limite com a Nicarágua no meridiano 82. Em 1980, a Nicarágua anulou unilateralmente o acordo, alegando que o assinara sob pressão dos Estados Unidos. Em 2007, o TIJ reconheceu a soberania colombiana e declarou-se competente para dirimir a delimitação marítima entre os dois países, bem como a soberania das ilhotas. A recente decisão do TIJ que estendeu a soberania da jurisdição da Nicarágua a leste do meridiano 82 não conseguiu pôr fim ao conflito. ■

ESPAÑA

Compra de casa vale visto de residência

O governo espanhol prepara um conjunto de alterações legislativas que permitirão que os estrangeiros que comprem imóveis de valor superior a 160 mil euros obtenham de forma automática visto de residência no país.

Em declarações à imprensa espanhola, o secretário de Estado do Comércio de Espanha, Jaime Garcia Legaz, avançou que a medida tem por objetivo reduzir o *stock* de casas que existe no país, tendo como principais destinatários os mercados russo e chinês. A medida surge numa altura em que a procura no mercado interno se encontra estagnada devido à falta de crédito e à situação de crise que atravessam as famílias espanholas.

De acordo com o Jornal *El Mundo*, Garcia Legaz afirmou que o valor de 160 mil euros é “equilibrado”, e procurou acautelar uma procura massiva por parte dos estrangeiros, que usariam a compra de habitação como uma desculpa para residirem no país.

Em Portugal, os estrangeiros também podem obter autorização de residência através do investimento em bens imóveis. Ao abrigo da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, com as



alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, o art. 90-A possibilita a autorização de residência para atividade de investimento, que pode ser configurada na “aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros”, pelo art. 3, alínea d), número iii), da mesma lei. ■

ELEIÇÃO

Interpol chefiada por uma mulher

A francesa Mireille Ballestrazzi, de 58 anos, foi eleita, no dia 8 de novembro, em Roma, presidente da Interpol. É a primeira mulher a dirigir esta organização internacional de cooperação policial.

Ballestrazzi, comissária de polícia desde 1975, ocupou vários cargos de direção ao longo da sua carreira. Desde 2010 que era o “número dois” da polícia judiciária francesa e ocupava o cargo de vice-presidente para a Europa da comissão executiva da Interpol. ■



CONDECORAÇÃO

Nobel da Paz entregue à União Europeia



O Prémio Nobel da Paz 2012 foi entregue, no passado dia 10 de dezembro, à União Europeia (UE). O galardão foi entregue aos presidentes do Conselho Europeu, Herman Van Rompuy, da Comissão Europeia, Durão Barroso, e do Parlamento Europeu, Martin Schulz. A cerimónia realizou-se em Oslo, como é habitual na data da morte de Alfred Nobel (1833-1896). Durão Barroso descreveu a UE como um “magnífico projeto de paz”.

A crise financeira na UE tem posto à prova a solidariedade entre os países ricos do Norte da Europa e os do Sul, endividados e sob programas de austeridade. A decisão do Comité Nobel norueguês foi alvo de polémica, em particular através das críticas apontadas pelo antigo arcebispo sul-africano Desmond Tutu ou o líder histórico do sindicato polaco. O cheque de 930 mil euros que foi entregue à UE será para doar a projetos de apoio a crianças vítimas de conflitos armados. ■



UALP

OACV elegeu uma bastonária

A Ordem dos Advogados de Cabo Verde tem uma nova Bastonária, a advogada Leida Santos. As eleições decorreram no passado dia 20 de novembro. Leida Santos, atual secretária-geral da OACV, sucede a Arnaldo Silva, que cessa o mandato de Bastonário no dia 31 de dezembro de 2012. ■



ANDREIA MARTINS MARTINHO
Advogada e mestranda na New York University

TRIBUNAL DE JÚRI

O tribunal de júri nos EUA

Os traços fundamentais do tribunal de júri em Portugal e nos EUA e a importância do mesmo na sociedade norte-americana

O tribunal de júri é uma pedra angular no sistema jurídico norte-americano que goza de um grau de familiaridade ímpar junto da sociedade portuguesa. A este facto não será alheia a influência da cultura popular que tantas vezes nos leva às salas de audiência norte-americanas, onde o advogado, confiante e eloquentemente, discursa perante um corpo de jurados tentando persuadi-los da veracidade da sua tese. Recentemente, este instituto tem sido alvo de redobrada atenção por parte da comunicação social nacional no contexto do mediático julgamento de Renato Seabra, a decorrer em Nova Iorque. Partindo de uma breve caracterização do tribunal de júri em Portugal, impõe-se então uma reflexão mais atenta sobre este instituto no contexto jurídico-penal norte-americano.

Em termos gerais, o tribunal de júri é um instituto jurídico de origem anglo-saxónica que possibilita a participação popular na administração da Justiça. Em Portugal, o tribunal de júri foi consagrado, desde logo, na primeira Constituição Portuguesa, datada de 1822. Esta foi sempre uma figura muito acolhida e desejada pelo nosso sistema jurídico, dado o entendimento de que a mesma constitui a mais avançada expressão de democracia.

O tribunal de júri é composto pelos três juízes que constituem o tribunal coletivo e por quatro jurados efetivos e quatro suplentes. Os jurados são selecionados através de duplo sorteio, o qual se processa a partir dos cadernos de recenseamento eleitoral, e devem ser leigos em matérias jurídicas. Compete ao tribunal de júri julgar os processos que, tendo a intervenção do júri sido requerida pelo Ministério Público, pelo assistente ou pelo arguido, respeitarem



O TRIBUNAL DE JÚRI PERMITE A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

aos crimes previstos na Lei n.º 31/2004, de 22 de julho, e aos crimes contra a segurança do Estado, qualquer que seja a pena aplicável, e ainda quaisquer crimes puníveis com pena superior a oito anos de prisão. O tribunal de júri não tem competência para julgar crimes de terrorismo e de criminalidade altamente organizada, bem como crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos. A atividade decisória do júri insere-se na apreciação da questão da culpabilidade e na determinação da sanção. Pese embora o tribunal de júri poder estar sujeito a diversas críticas, mormente de natureza financeira, o esquema adotado pelo nosso

legislador, ao conjugar juízes togados e jurados populares, isenta esta figura de uma das críticas mais recorrentes e que se prende com o facto de a administração da Justiça estar única e exclusivamente nas mãos de leigos em matérias jurídicas.

A atribuição da administração da Justiça, ou pelo menos de parte dela, inteiramente aos cidadãos comuns parece, no entanto, constituir o âmago do tribunal de júri nos EUA, que assume neste país a sua forma mais pura. Este foi um instituto importado de Inglaterra durante o período colonial, que encontrou abrigo constitucional na Sexta Emenda da Constituição dos EUA, a qual concede então ao cidadão acusado da prática de um crime o direito a ser julgado por um júri do Estado e distrito onde o crime tenha ocorrido. As provisões constitucionais referentes ao tribunal de júri refletem uma das características mais relevantes da sociedade norte-americana, da relutância quanto ao poder institucionalizado e imiscuição governamental nos aspetos mais prementes da vida dos cidadãos, tais como a saúde, a economia ou a Justiça. Historicamente, o tribunal de júri surgiu precisamente para salvaguardar os cidadãos da opressão exercida pelos governos sobre o poder judicial e para os proteger de julgamentos parciais. E este parece ser ainda o fundamento que justifica este instituto nos EUA. Ontem, assim como hoje, vigora o entendimento de que um júri constituído de forma justa e imparcial está mais apto a apurar a verdade e a produzir uma decisão mais justa.

Tendo em conta que o tribunal de júri reflete de forma tão límpida um dos traços mais demarcados da sociedade norte-americana, não é então surpreendente que esta seja a forma privilegiada no tratamento dos ilícitos penais. O tribunal de júri é amplamente usado nos tribunais estatais e nos tribunais federais distritais



para crimes considerados sérios, ou seja, aqueles cujo limite máximo de pena de prisão seja superior a seis meses. O direito constitucional ao tribunal de júri pode, contudo, ser renunciado pelo seu titular - o acusado. Exige-se, neste caso, que a acusação e o tribunal concordem com essa renúncia e que a mesma seja feita voluntariamente e com total conhecimento das suas implicações.

Nos EUA, o júri é geralmente constituído por 12 jurados, previamente sele-

cionados de uma amostra construída com recurso a bases de dados de eleitores ou cidadãos com carta de condução válida, e que deve refletir, justa e equitativamente, a comunidade no seio da qual o crime ocorreu. Note-se que tanto a defesa como a acusação, e até mesmo os juízes, podem recorrer ao *voir dire* - que, em termos gerais, consiste em entrevistas aos jurados para aferir das suas experiências de vida e possíveis preconceitos ou parcialidade -, de forma a assegurar a imparcialidade

do júri. Apesar de o corpo de jurados não ter necessariamente de ser constituído por 12 cidadãos, este número elevado de jurados é justificado pelo entendimento de que existe uma correlação positiva entre o número de jurados e a produtividade e qualidade dos trabalhos desenvolvidos. Um dos fatores que influencia esta correlação é o facto de os jurados não estarem autorizados a tirar notas durante a audiência de julgamento. É então compreensível que quanto maior for o grupo mais rigorosas serão as informações retidas no decorrer do julgamento.

O júri pronuncia-se sobre a culpabilidade do acusado, podendo, por vezes, pronunciar-se também sobre a pena - a título exemplificativo, na maioria dos Estados que preveem a pena capital o juiz só pode aplicar esta após recomendação do júri.

NOS EUA, ESTE TRIBUNAL DE JÚRI É AMPLAMENTE USADO NOS TRIBUNAIS ESTATAIS E NOS TRIBUNAIS FEDERAIS DISTRITAIS PARA CRIMES CUJO LIMITE MÁXIMO DE PENA DE PRISÃO SEJA SUPERIOR A SEIS MESES

Por fim, cumpre mencionar a nulificação de júri, que é uma das características mais curiosas do tribunal de júri nos EUA, e que ocorre quando o júri rejeita a lei aplicável ao caso e absolve o acusado, mesmo quando este é notoriamente culpado. Raramente invocada atualmente, a sua importância histórica não pode, no entanto, ser negada, sobretudo durante o período colonial, em que foi sobejamente usada em protesto contra as leis impostas pela coroa britânica. Foi através da nulificação de júri que no século XVIII um corpo de jurados recusou condenar John Peter Zenger por ter violado uma lei que proibia críticas ao governo colonial, lançando assim as fundações da liberdade de imprensa. Parece plausível afirmar então que, se, por um lado, o tribunal de júri reflete as características da sociedade norte-americana, por outro lado esteve também na base da construção de alguns dos seus mais importantes valores. ■

Criações originais para o dia a Dia da Advocacia

A Ordem dos Advogados tem vindo a criar peças comemorativas que marcam os eventos e a história da instituição. Peças que combinam utilidade com criatividade



GRAVATA E LENÇO JOSÉ ANTÓNIO TENENTE

Um exclusivo para a Ordem dos Advogados, a gravata e o lenço em seda com o logótipo da OA, objetos únicos com assinatura.

Preço: 30€ cada



PASTA, JOSÉ ANTÓNIO TENENTE

Pasta para juristas, com várias divisões e espaço para a toga. Disponível em preto e bordeaux. Um exclusivo do estilista José António Tenente para a Ordem dos Advogados.

Preço: 110€



PIRÂMIDE, SPAL

Um calendário que se adapta a cada ano. Cada nível da pirâmide contém um espaço autónomo ideal para arrumar pequenos objetos como clipes, elásticos, pens usb, post-its, entre outros. Elegante e prática.

Preço: 40€ (*)



BANDEJA VII CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

Peça criada para comemorar o VII Congresso dos Advogados Portugueses, tendo estampado o logótipo deste evento.

Preço: 15€



PORTA-JOIAS

Peça em pele, ideal para transportar joias de forma organizada e segura.

Preço: 40€ (*)



BANDEJA 85 ANOS

Em junho de 2011, a Ordem dos Advogados completou 85 anos de existência. A peça foi criada para marcar a efeméride.

Preço: 15€



CHÁVENA, SPAL

Conjunto de quatro chávenas com excertos do Estatuto da Ordem dos Advogados. Peças distintas e úteis.

Preço: 25€



PISA-PAPÉIS OCTÓGONO

Pisa-papéis em cristal, com o logótipo da Ordem dos Advogados. Adapta-se a qualquer escritório.

Preço: 50€ (*)



MEDALHA VII CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

Medalha comemorativa do VII Congresso dos Advogados Portugueses. Realizado na Figueira da Foz em novembro de 2011, sob o lema "Para uma Reforma da Justiça".

Preço: 25€

As peças podem ser adquiridas no Conselho Geral, ou mediante encomenda para dept.administrativo@cg.oa.pt ou Loja OA, Largo de São Domingos, 14, 1.º | 1169-060 Lisboa. No caso de encomendas ao custo de cada peça acresce o valor relativo aos portes de envio. As peças assinaladas (*) beneficiam de um desconto de 10%.

TEMPO



- 48 **BENEFÍCIOS DOS ADVOGADOS** Livrarias - O ler não ocupa lugar
- 50 **DESTINOS** A magia da Disneyland Paris
- 53 **FORA DE CASA** Agenda cultural com ideias para não ficar em casa
- 54 **REFÚGIOS** O magnífico Vale do Douro Internacional

TEMPO

"Aos tímidos e aos indecisos tudo se torna impossível, porque assim lhes parece."

Walter Scott

LIVROS

O ler não ocupa lugar

Técnicos, biográficos ou romances, os livros enriquecem-nos das mais variadas formas e, nesta quadra, são dos presentes mais procurados



Gravar o conhecimento e passá-lo de geração em geração. Terá sido este o objetivo na base do que, hoje, conhecemos como livros e que, ao longo dos tempos, com várias atualizações, foram permitindo aos povos conhecerem os seus antepassados.

A primeira forma encontrada para gravar o conhecimento foi escrevendo-o em pedras e em tábuas de argila, seguindo-se os cilindros de folhas de papiro (khar-tés), bem mais fáceis de transportar. O papiro seria substituído pelo pergaminho, feito com peles de animais e uma base muito mais simples de utilizar para a escrita. Também da Grécia, tal como o pergaminho, surgiu o códex, que apresentava páginas compiladas e que teve como primeira utilização a codificação das leis. O surgimento do códex deu-se na Grécia como uma forma de codificação das leis, e antecedeu uma invenção incontornável, no final da Idade Média: a impressão. E, com ela, gravam-se três nomes na história: Gutenberg, Pi Sheng e Aldus Manutius, os dois primeiros ligados à invenção da máquina impressora, o último por ter modernizado o projeto tipográfico.

Nesta “história dos livros”, Portugal é um país intimamente ligado à literatura. Do incontornável Camões, passando por clássicos como Alexandre Herculano, Almeida Garrett, Bocage, Eça de Queiroz, Florbela Espanca, Guerra Junqueiro ou Júlio Dinis, até ao novel José Saramago, o que não faltam são exemplos da qualidade da escrita nacional.

ATRAVÉS DA LEITURA, DESENVOLVEMOS COMPETÊNCIAS QUE VÃO DO EMOCIONAL AO CULTURAL

Para um advogado, o contacto com os livros é incontornável. Ferramenta obrigatória aquando dos estudos, continuam a ser fiéis companheiros ao longo da carreira e da vida, fonte constante de renovação de conhecimentos.

Mas os livros vão muito além desta componente técnica, não sendo despropositado afirmar que, através da leitura, desenvolvemos competências que vão do emocional ao cultural, passando pelo desenvolvimento de raciocínio e da própria imaginação. Não admira, por isso, que desde cedo se procure implementar o contacto com livros. Primeiro, através das imagens, depois de números e de letras, sem esquecer as “estórias” que embalam os sonhos dos mais pequenos. Uma tendência que, chegados à quadra natalícia, parece sair reforçada, sendo cada vez maior o número de pessoas que optam por oferecer livros, independentemente da idade e dos gostos da pessoa que desejam presentear. Dos *best sellers* ao títulos que todos surpreendem, seja de autores nacionais ou estrangeiros, passando pelos cada vez mais procurados audiolivros e pelos livros digitais, o que não faltam são propostas para tornar a noite mais luminosa do ano ainda mais especial.

E, a pensar em todos os que fazem da leitura um dos seus hábitos preferidos, a Ordem dos Advogados estabeleceu um protocolo com várias livrarias, onde encontrará os títulos que procura com preços únicos. ■

Mais informações em www.oa.pt.

BISTURI

Desde 1993 que a Bisturi comercializa exclusivamente livros técnicos nacionais e estrangeiros. Prioritariamente vocacionada para atender as necessidades do segmento universitário, também privilegia o segmento profissional. A exportação de livros portugueses para todo o mundo, com particular destaque para os PALOP, é uma das prioridades da Bisturi que, no âmbito da sua política de responsabilidade social, colabora e apoia instituições sem fins lucrativos com doações de livros.

Usufrua de um desconto de 20% sobre o valor de todos os livros e de 10% sobre o valor dos livros abrangidos pela Lei do Preço Fixo. www.bisturi.net

LIVRARIA PRETONY

Em Lisboa (Rua Assunção, n.º 90 - São Nicolau; www.petrony.pt) esta livraria é uma excelente opção para quem procura livros de direito, mas encontrará muito mais nas prateleiras: Genealogia/Heráldica, História, Ciências Sociais, Diversos, Engenharia, Informática, Economia/Gestão, Contabilidade, Dicionários e Ciência Política. O protocolo com a OA garante um desconto de 10% sobre o valor dos livros.

LIVRARIA ROMA EDITORA

A Roma Editora iniciou a sua actividade em 1995, com a colecção Livro do Livro, que acolheu textos premiados com o Prémio Nacional de Leitura. Privilegia os autores portugueses, nas suas colecções Casa de Cultura, Casa de Poetas, Faces de Vénus entre outras. Conheça os títulos em roma-editora.pt e compre com um desconto de 10%.

LIVRARIA ESCOLAR EDITORA

Habitualmente localizada no Caleidoscópio, no Campo Grande, a livraria funciona, provisoriamente, na Faculdade de Ciências (edifício C5). A escolha do local não é inocente, pois trata-se de uma editora que disponibilizar vários livros da área das ciências, embora seja perfeitamente possível encomendar títulos que se incluam no âmbito do direito. Os membros da Ordem dos Advogados usufruem de um desconto de 10%.

XANDRÉ – LIVRARIA E PAPELARIA

Em Cascais, na Rua Jaime Thompson, n.º77 A, a sugestão estende-se para lá dos livros, com um desconto de 10% sobre os produtos considerados como material de escritório.

DISNEYLAND PARIS

Onde sonhos e magia se tornam realidade

Entrar na Disneyland Paris é descobrir um reino encantado, um universo de fantasia, onde as histórias têm um final feliz e o mundo se torna melhor

TEXTO HELENA ESTEVENS FOTOS THE WALT DISNEY COMPANY PORTUGAL





CELEBRATION TRAIN e Cerimónia de Abertura (esq).
Magic on Parade (em cima)

Um local mágico, onde todos os sonhos se tornam realidade. Impossível descrever a Disneyland Paris de outra forma. A pouco mais de 32 km da capital francesa, é atualmente o parque temático mais visitado da Europa. O mais visitado e de longe o mais almejado. Dar asas à imaginação e deixar-se levar - miúdos e graúdos, sem exceção - são as palavras de ordem neste parque que se estende ao longo de 20 km². Passear com o Mickey, dizer “olá!” ao Pato Donald, dançar com o Pateta ou dar um beijinho à Minnie são apenas algumas das possibilidades num universo onde fantasia e realidade andam de mãos dadas. Concebidas especialmente para deslumbrar todos os seus visitantes, transportando-os para o mundo dos sonhos e trazendo-lhes alegria, não estranha que as diversões aconteçam durante todo o dia, ao virar de cada esquina. Com o cair da noite, as personagens Disney dão vida ao desfile

tradicional. Princesas e príncipes, bem como bruxas e vilões, criam um ambiente fantástico. Principalmente para as crianças, que encontram na Disneyland Paris o local ideal para se divertirem e aprenderem. Tudo é novo e mágico.

VINTE ANOS DE MAGIA

“Para conseguir algo verdadeiramente extraordinário é preciso começar por sonhar. Depois é preciso acordar e lutar para alcançá-lo, sem que nada nem ninguém nos desanime de o conseguir”, afirmou um dia Walt Disney. A Disneyland Paris é disso prova viva. Inaugurada a 1 de abril de 1992, já deu, desde então,

“SONHA A TUA VIDA
A CORES.
É O **SEGREDO**
DA FELICIDADE”,
WALT DISNEY

as boas-vindas a milhões de visitantes de todas as idades, vindos de todo o mundo. Por eles, e porque os sonhos não têm limites, as surpresas e inovações são uma constante.

Nestes 20 anos, o parque tem testemunhado o surgimento de grandes atrações, caso do Indiana Jones™ and the Temple of Peril (1993), da Space Mountain - Mission 2 (1995) ou da The Twilight Zone Tower of Terror™ (2008), e a apresentação de espetáculos e desfiles como *Tarzan™ Encounter* (2000), *Disney's Fantillusion* (2003) ou *Disney's Once Upon a Dream Parade* (2007), recordações memoráveis em todos os que por lá passaram, entre visitantes e inúmeras equipas que diariamente contribuem para que a magia paire sempre no ar.

Dez anos após a abertura das suas portas ao público, a Disneyland Paris celebrou a inauguração de um segundo parque, o Walt Disney Studios®, onde o mundo encantado do cinema e da tele- ▶



DISNEY DREAMS (em cima) e o Pateta no seu trenó (à esquerda)

A SABER COMO IR

Ambos os Parques Disney® são de fácil acesso por avião, comboio, carro ou pelos transportes que partem desde Paris. É o caso do RER, desde Paris, e do transfer VEA, desde os aeroportos de Orly e Charles DeGaulle, que levam os visitantes até à entrada da Disneyland® Paris!

ONDE FICAR

Pode optar por um dos sete hotéis temáticos Disney, com uma capacidade total de 5800 quartos:

- Disneyland® Hotel (5 estrelas)
- Disney's Hotel New York®
- Disney's Newport Bay Club®
- Disney's Sequoia® Lodge
- Disney's Hotel Cheyenne®
- Disney's Hotel Santa Fé®
- Disney's Davy Crockett Ranch®

Em alternativa, pode escolher um dos inúmeros hotéis em Paris.

ONDE COMER

Na Disneyland Paris encontra 58 restaurantes para todos os gostos. Serviço à mesa, *buffet* ou *fast food*, são várias as opções.

visão se revela numa sucessão de atrações e espetáculos inigualáveis. Divididos em quatro áreas - Toon Studio, Backlot, Frontlot e Production Courtyard® -, onde os visitantes são convidados a descobrir os segredos da animação, os efeitos especiais, todo o trabalho de bastidores e de produção no pequeno e grande ecrã. No parque Disneyland são também várias as áreas a explorar:

Main Street USA - Uma viagem ao passado que nos catapulta para uma pequena cidade norte-americana do início do século XX. Das *boutiques* vitorianas ao Gibson Girl Ice Cream Parlour, paragem obrigatória para saborear um gelado, não falta vida a esta cidade, nem sequer a oportunidade para um agradável passeio de carruagem puxada a cavalo.

Adventureland - Encontros com piratas em alto mar, fugas com o Indiana Jones ou subidas às árvores até à Cabana dos Robinson são algumas das peripécias que por aqui abundam. Garantidos estão seguramente muitas gargalhadas e alguns arrepios de emoção.

Frontierland - O melhor do lendário Oeste num passeio fascinante entre barcos a vapor, comboios de minas, áreas de jogos para crianças e uma Casa Assombrada para emoções mais fortes.

Fantasyland - É aqui, no mais fantástico país dos sonhos, que as histórias encantadas que inspiraram os filmes de animação da Disney nascem como por magia.

Discoveryland - Um convite a viajar

através do tempo e do espaço. Considerada o berço das previsões dos visionários, Discoveryland dá a oportunidade de explorar os confins do universo com a Space Mountain: Mission 2 ou o Captain EO com o Michael Jackson.

No total, são 57 atrações, 62 lojas e 58 restaurantes, além de sete hotéis temáticos, idealizados para que os visitantes possam desfrutar de momentos imortalizados nas suas memórias.

UM SONHO DE NATAL

Até 6 de janeiro de 2013, o Natal Encantado Disney promete tornar ainda mais especial esta quadra. Imperdível as boas-vindas do Mickey e dos seus amigos ao Pai Natal, vestidos a rigor. E muito menos a explosão de luzes, cores e magia na Cerimónia de Iluminação da Árvore de Natal, ao cair da noite, e no Disney Dreams®, um espetáculo noturno que mergulha os visitantes nos clássicos da Disney!

Para os mais novos, está ainda reservada a The Christmas Cavalcade, que termina com um desfile à volta do Pai Natal, no seu trenó, rodeado por brinquedos que ganham vida. Na agenda há ainda que incluir o encontro com o Pai Natal na sua oficina, até 25 de dezembro, e com o Rato Mickey, nos bastidores do seu teatro, ou com o Pateta, sempre trapalhão. Para a posteridade ficarão decerto os detalhes de It's a small world, um tributo à celebração do Natal em vários pontos do mundo. ■

MÚSICA

Alabama Gospel Choir

28 DE DEZEMBRO

COLISEU DOS RECREIOS, LISBOA

O Alabama Gospel Choir volta a Portugal com a atuação do lendário Sherman Woods (Big Poppa)! Com uma força renovada e uma fresca devoção à comovedora alma *gospel*. O coro é composto por 33 vozes e respetivos músicos, que nos guiam pela história do *gospel* numa viagem única, desde as raízes deste estilo musical, numa mistura entre os seus aspetos mais enraizados e a sua essência espiritual. Este grupo de exclusividade, proveniente do Alabama, EUA, conta com a presença de grandes artistas, muitos deles nomeados para os Grammy.

Resistência 20 Anos

29 DE DEZEMBRO

MULTIUSOS DE GUIMARÃES



Resistência, uma das mais emblemáticas formações da música portuguesa da primeira metade dos anos 90, supergrupo responsável por alguns inesquecíveis sucessos, prepara-se para regressar aos palcos portugueses para um concerto que celebra os 20 anos do lançamento do projeto (e onde estará presente toda a formação original). Ao juntar músicos que vinham de áreas tão diferentes como a *pop*, o *jazz* ou a música popular, os Resistência tornaram-se numa frente unida em nome da música portuguesa como nunca havia existido antes e como não voltaria a existir depois de o projeto encerrar a atividade ao fim de três discos.

Ana Moura

25 DE JANEIRO DE 2013

COLISEU DOS RECREIOS, LISBOA

Desfado, o 5.º álbum de originais de Ana Moura, representa um momento de viragem na carreira da artista. A fadista apostou em nomes da nova geração de compositores nacionais (como Manuel Cruz, Márcia, Luísa Sobral ou António Zambujo, entre outros) e em nomes consagrados da música portuguesa (como Aldina Duarte, Tóze Brito, Manuela de Freitas e Pedro Abrunhosa) para a criação dos temas. Para a produção, Ana Moura foi buscar



Larry Klein, o multitalentado produtor norte-americano que no seu currículo tem trabalhos com Joni Mitchell, Herbie Hancock - que tem uma participação especial em *Desfado* -, Madeleine Peyroux, Melody Gardot, Tracy Chapman, entre muitos outros.

Dizzy Gillespie Afro Cuban Experience

30 DE JANEIRO DE 2013

TMN AO VIVO, LISBOA

Os Afro Cubans (formados em 1940), banda de Machito, criadores do *cu-bop*, foram uma grande influência sobre músicos como Dizzy Gillespie. Só faz sentido, portanto, juntá-lo à Dizzy Gillespie™ Afro Cuban Experience, sob a direção de John Lee, o baixista de Dizzy de longa data e o diretor da Dizzy Gillespie™ Big Band para a homenagem que faltava a um dos maiores trompetistas de sempre num concerto imperdível.

DANÇA

Quebra-Nozes

29 DE DEZEMBRO

COLISEU DOS RECREIOS, LISBOA



O *Quebra-Nozes* foi convertido numa tradição natalícia em todo o mundo e é, juntamente com *A Bela Adormecida* e *O Lago dos Cisnes*, o bailado mais célebre de Tchaikovsky. A história tem lugar no Natal, na casa do respeitável juiz Stahlbaum, na Alemanha. O casal e os seus filhos recebem a visita de

familiares, entre eles o velho Drosselmayer, um solteirão excêntrico e amante da magia. Este traz a Clara, uma oferta muito especial: um quebra-nozes de madeira. Será o ponto de partida para uma fantástica fábula, trazida até nós pelo The Crown of Russian Ballet, com a Orquestra Sinfónica Estatal Russa.

TEATRO

LAR, DOCE LAR

27 DE DEZEMBRO A 3 DE FEVEREIRO DE 2013

AUDITÓRIO DOS OCEANOS, CASINO LISBOA



Dois dos mais brilhantes comediantes nacionais protagonizam *LAR, DOCE LAR*, dando a conhecer o (inconfessável) dia a dia da residência Antúrios Dourados para Seniores de Qualidade. Em palco, diversos personagens partilham memórias e confidências e, sobretudo, hilariantes atribuições. Juntos pela primeira vez em palco, Maria Rueff e Joaquim Monchique dão corpo às diferentes personagens desta surpreendente comédia.

EXPOSIÇÃO

Com Esta Voz me Visto – O Fado e a Moda

ATÉ 31 DE MARÇO DE 2013

MUDE – MUSEU DO DESIGN E DA MODA E MUSEU DO FADO, LISBOA

Um ano volvido sobre a consagração do fado como Património da Humanidade, a exposição *Com Esta Voz me Visto - O Fado e a Moda* propõe uma viagem em torno das imagens que vestiram o fado e que ao longo dos séculos XX e XXI construíram e recriaram a sua identidade. Aqui, cada traje de cena remete para um tempo e um contexto singulares. Para ver vestidos, joias e xales dos mais célebres fadistas, entre os quais Mariza, Ana Moura, Cristina Branco, Mísia ou Amália Rodrigues.



VALE DO DOURO

O vale encantado

Prepare-se para descobrir uma das mais belas regiões do mundo, onde não faltam hotéis de charme, passeios de barco e restaurantes de eleição

Começamos a quase 100 km da Invicta, em Santa Cruz do Douro, nas Casas de Pousadouro. Às portas do Vale do Douro (considerado Património Mundial pela UNESCO), entre as serras do Marão e de Montemuro, este é um verdadeiro refúgio para quem se quer sentir longe do mundo. A escassa distância, e para os amantes de enoturismo, fica a Quinta da Covela, que já pertenceu a Manoel de Oliveira, e onde encontrará ótimos vinhos. Quem preferir mergulhar na História, tem em Baião a Fundação Eça de Queirós, para além de mosteiros e igrejas de visita obrigatória. E, em Peso da Régua, o Museu do Douro. Já que aqui está, não deixe de fazer uma viagem no comboio que liga Régua e Pocinho, através de uma linha de belas vistas panorâmicas ao longo das margens do rio Douro. Por esta altura já o estômago reclama,

conduzindo-nos a Folgosa do Douro e ao restaurante D.O.C., onde nos espera alta gastronomia. Seguimos rumo a Lamego, fazendo do cinco estrelas Aquapura Douro Valley o nosso refúgio. Aceite o desafio de enfrentar os quase 700 degraus que conduzem ao Santuário da Nossa Senhora dos Remédios e não deixe de visitar Vila Real, onde se torna obrigatória uma visita à Fundação Casa de Mateus, com as suas famosas biblioteca, museu e capela. Não menos famosa é a Estação do Pinhão, agora enriquecida com uma *wine house* que atrai milhares de visitantes.

Para a terceira e última etapa deste roteiro propomos que escolha as Casas do Côro, na aldeia de Marialva. A própria aldeia faz parte do conjunto de Aldeias Históricas de Portugal, onde cabem também, por exemplo, as vizinhas Castelo Rodrigo e Trancoso. Ainda mais marcante



A EMBLEMÁTICA PAISAGEM DO VALE DO DOURO (à esq.) pode ser experienciada de barco (em cima) ou de comboio



A SABER

COMO CHEGAR Partindo do Porto, siga pela A4 em direção a Vila Real. Saia para Marco de Canaveses (N-321), passe sobre o Tâmega e siga para Baião, pela via rápida N-108. Na rotunda de Baião, siga para Eiriz, Santa Cruz do Douro. O nosso passeio começa aí.

ONDE COMER É incontornável experimentar a cozinha do chef Rui Paula no restaurante D.O.C (restaurantedoc.com/pt/; Estrada Nacional 222, Folgosa, 5110-204 Armamar; tel.: 254 858 123).

ONDE DORMIR Casas de Pousadouro (casasdepousadouro.com); Casas do Côro (casasdocoro.com.pt); Aquapura Douro Valley (aquapurahotels.com).

é uma visita ao Parque Arqueológico do Vale do Côa. Classificado, em 1998, como Património Mundial pela UNESCO, reúne o maior conjunto de figurações paleolíticas ao ar livre.

Para finalizar, embarque num cruzeiro ao longo do Douro. E com toda a calma do mundo, enquanto o sol se torna mais alaranjado, observe os vinhedos em socalco descendo a pique pelas encostas e ameaçando beijar as águas do rio. ■

REFERÊNCIA



56 **LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA** Principais alterações legislativas e orientações dos tribunais

58 **OSSOS DO OFÍCIO** Notícias de acontecimentos involgares

59 **PARA LER** Sugestões de leituras atuais para advogados e juristas

60 **EDITAIS** Publicação das penas aplicadas pelos Conselhos de Deontologia

62 **CAUSAS** Por Ana Costa de Almeida - A culpa dos outros - Discriminação em tempos de crise

64 **EM MEMÓRIA** Homenagem a advogados

65 **EFEMÉRIDES** Os 30 anos da Convenção sobre o Direito do Mar

64 **A PROPÓSITO** Por Jorge Neto Valente - União dos Advogados de Língua Portuguesa

REFERÊNCIA

"Nada está feito enquanto resta alguma coisa para fazer."

Romain Rolland

LEGISLAÇÃO

ARRENDAMENTO URBANO

Declaração de Rectificação n.º 59-A/2012, de 12 de Outubro - D. R., S. I., Suplemento, n.º 198 - Assembleia da República. Declaração de rectificação à Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, que “Procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro”, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2012.

SISTEMA DE ACESSO AOS SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

Decreto-Lei n.º 225/2012, de 17 de Outubro - D. R., S. I., n.º 201 - Ministério da Economia e do Emprego
Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março, que aprova o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários, estabelecendo as bases dos protocolos a celebrar entre o membro do Governo responsável pela área da defesa do consumidor, o Banco de Portugal e as instituições de crédito que pretendam aderir ao referido sistema e, bem assim, o respetivo regime sancionatório.

ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

Portaria n.º 344/2012, de 26 de Outubro - D. R., S. I., n.º 208 - Ministério da Solidariedade e Segurança Social
Estabelece os termos e os procedimentos da reavaliação dos escalões de rendimentos e da composição do agregado familiar, sempre que se verifique alteração daqueles elementos, de que depende a determinação dos montantes do abono de família para crianças e jovens.

ALTERAÇÃO DE CÓDIGOS FISCAIS

Lei n.º 55-A/2012, de 29 de Outubro - D. R., Suplemento, S. I., n.º 209 - Assembleia da República. Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, o Código do Imposto do Selo e a Lei Geral Tributária.

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de Novembro - D. R., S. I., n.º 215 - Ministério das Finanças. Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16

de Outubro, que aprova a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

RENDAS – 2013

Portaria n.º 368/2012, de 6 de Novembro - D. R., S. I., n.º 215 - Ministério das Finanças * Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território. Estabelece os fatores de correcção extraordinária das rendas para o ano de 2013.

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELECTRÓNICA

Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de Novembro - D. R., S. I., n.º 215 - Ministério das Finanças. No uso de autorização concedida pela Lei n.º 34/2012, de 23 de Agosto, transpõe a Directiva n.º 2009/110/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro, relativa ao acesso à actividade das instituições de moeda electrónica, ao seu exercício e à sua supervisão prudencial, que altera as Diretivas n.ºs 2005/60/CE e 2006/48/CE e revoga a Directiva n.º 2000/46/CE.

INSPECÇÃO TÉCNICA NA ESTRADA DOS VEÍCULOS COMERCIAIS

Decreto-Lei n.º 243/2012, de 9 de Novembro - D. R., S. I., n.º 217 - Assembleia da República. Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 92/2003, de 30 de Abril, transpondo a Directiva n.º 2010/47/UE, da Comissão, de 5 de Julho, que adapta ao progresso técnico a Directiva n.º 2000/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à inspecção técnica na estrada dos veículos comerciais que circulam no território dos Estados membros.

IMÓVEIS EM PROCESSO DE EXECUÇÃO

Lei n.º 60/2012, de 9 de Novembro - D. R., S. I., n.º 217 - Assembleia da República. O presente diploma altera o Código de Processo Civil, modificando as regras relativas à ordem de realização da penhora e à determinação do valor de base da venda de imóveis em processo de execução.

CRÉDITO À HABITAÇÃO

Lei n.º 59/2012, de 9 de Novembro - D. R., S. I., n.º 217 - Assembleia da República. Cria salvaguardas para os mutuários de crédito à habitação e altera o Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro.

PLANOS POUpanÇA

Lei n.º 57/2012, de 9 de Novembro - D. R., S. I., n.º 217 - Assembleia da República. 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, permitindo o reembolso do valor de planos poupança para pagamento de prestações de crédito à habitação.

CRÉDITO À HABITAÇÃO

Lei n.º 58/2012, de 9 de Novembro - D. R., S. I., n.º 217 - Assembleia da República. Cria um regime extraordinário de protecção de devedores de crédito à habitação em situação económica muito difícil.

DIREITO SOCIETÁRIO

Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho UE n.º 2012/30/UE, de 14 de Novembro - JOUE, Série L, n.º 315, Parlamento Europeu * Conselho Europeu
Tendente a coordenar as garantias que, para protecção dos interesses dos sócios e de terceiros, são exigidas nos Estados membros às sociedades, na aceção do segundo parágrafo do artigo 54.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, no que respeita à constituição da sociedade anónima, bem como à conservação e às modificações do seu capital social, a fim de tornar equivalentes essas garantias em toda a Comunidade.

DIREITO PENAL

Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho UE n.º 2012/29/UE, de 14 de Novembro - JOUE - Série L, n.º 315, Parlamento Europeu * Conselho Europeu
Estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à protecção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI, do Conselho.

INCÊNDIOS

Portaria n.º 374/2012, de 16 de Novembro - D. R., S. I., n.º 222 - Ministério da Administração Interna. Estabelece o regime de instalação dos sistemas de protecção florestal e detecção de incêndios florestais em terreno que seja propriedade privada e aprova o modelo de autorização do proprietário ou proprietários do terreno onde se pretenda proceder à referida instalação.

VIDEOVIGILÂNCIA

Portaria n.º 372/2012, de 16 de Novembro - D. R., S. I., n.º 222 - Ministério da Administração Interna. Fixa os requisitos técnicos mínimos das câmaras fixas e portáteis de videovigilância.

Portaria n.º 373/2012, de 16 de Novembro - D. R., S. I., n.º 222 - Ministério da Administração Interna. Aprova o modelo de avisos e simbologia da utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum.

REGULAMENTO EMOLUMENTAR DOS REGISTOS E DO NOTARIADO

Declaração de Rectificação n.º 65/2012, de 16 de Novembro - D. R., S. I., n.º 222 - Presidência do Conselho de Ministros Rectifica o Decreto-Lei n.º 209/2012, de 19 de Setembro, do Ministério da Justiça, que altera o Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, bem como legislação conexa com emolumentos e taxas, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 182, de 19 de Setembro de 2012.

SISTEMA DE REGISTO DE INFRAÇÕES DO CONDUTOR

Despacho n.º 14774/2012, de 19 de Novembro - D. R., S. II., n.º 223 - Ministério da Administração Interna. Definição das condições de acesso das forças de segurança, PSP e GNR ao Sistema de Registo de Infrações do Condutor (SRIC).

JURISPRUDÊNCIA DESCARACTERIZAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

Acórdão do STJ de 2012-10-24, processo n.º 1087/2007

I - Existem circunstâncias decorrentes da forma como o acidente ocorreu e da intervenção do sinistrado no processo causal de que o mesmo deriva que podem afastar o direito à reparação do dano. Trata-se do instituto enquadrado no regime jurídico dos acidentes de trabalho sob a denominação de “descaracterização do acidente”, previsto no artigo 7.º da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro.

II - A negligência grosseira relevante para a descaracterização do acidente de trabalho, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, pressupõe, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril, uma conduta do sinistrado que se possa considerar temerária em alto e relevante grau e que se não materialize em acto ou omissão resultante da habitualidade ao perigo do trabalho executado, da confiança na experiência profissional ou dos usos e costumes da profissão.

III - A matéria de facto provada não esclari-

rece o motivo da queda do trabalhador do escadote, não se podendo invocar como causa do desequilíbrio que conduziu à mesma a simples utilização do escadote, concretamente a subida do mesmo, sem apoio de outra pessoa, uma vez que essa utilização naquelas circunstâncias não pode considerar-se causa necessária da queda, o que constitui o ponto de partida para o estabelecimento de um nexo causal entre aquela conduta e o resultado imputável à mesma.

IV - Ora, não esclarecida a causa determinante da queda, não pode afirmar-se que a actuação concreta levada a cabo pelo sinistrado, que se entendeu como integradora de negligência grosseira, foi a causa da mesma e do acidente sofrido pelo sinistrado.

Acresce que a lei exige que a conduta integrativa da negligência grosseira seja causa exclusiva do acidente, o que, no caso dos autos, não pode deduzir-se da simples utilização do escadote nas condições em que o mesmo foi utilizado.

V - Pode, pois, concluir-se que a matéria de facto dada como provada não permite qualificar a conduta do sinistrado ao utilizar o escadote dos autos, no estado de conservação em que o mesmo se encontrava, como integrativa de negligência grosseira causal do acidente de que o mesmo foi vítima.

INSOLVÊNCIA CULPOSA

Acórdão do TC n.º 530/2012, de 2012-11-07, processo n.º 265/2011 - www.tribunalconstitucional.pt

Não julga inconstitucional a norma extraída da alínea c) do n.º 2 do artigo 189.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, no concreto segmento que impõe que o juiz, na sentença que qualifique a insolvência como culposa, decrete a inibição para o exercício do comércio durante um período de 2 a 10 anos, bem como para a ocupação de qualquer cargo de titular de órgão de sociedade comercial ou civil, associação ou fundação privada de actividade económica, empresa pública ou cooperativa, do administrador da sociedade comercial declarada insolvente, que tenha sido declarado afectado pela aludida qualificação.

CONCEITO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Acórdão do TCASul de 2012-11-08, processo n.º 8753/2012

I - Um portão instalado desde 1973, no do-

mínio do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril, deve ser considerado, nos termos do artigo 1.º do citado diploma, uma obra de construção civil, na medida em que resulta de uma ligação artificial de diversos elementos, encontra-se assente no muro que delimita a propriedade, forma com esta um conjunto funcionalmente dirigido a um fim específico (vedação da propriedade), com individualidade própria e carácter permanente, logo sem carácter transitório, carecendo de autorização camarária.

II - Tendo sido proferido despacho, em 21 de Março de 2003, a convidar o interessado a apresentar o respectivo projecto de legalização do portão, sob pena de demolição, dado entender tratar-se de uma obra sujeita a licenciamento municipal, nos termos do artigo 2.º, als. a) a j), do RJUE, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é este o regime jurídico em discussão, por vigorar à data em que foi proferido, e não o que vigorar à data da sua notificação, em 15 de Outubro de 2008.

III - É o que resulta da aplicação do princípio *tempus regit actum*, segundo o qual a legalidade do acto administrativo se afere pela realidade fáctica existente no momento da sua prática e pelo quadro normativo então em vigor.

VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DOS ALCOOLÍMETROS

Acórdão da R. Évora de 2012-11-13, processo n.º 39/2010

I - Os elementos de prova obtidos através de aparelhos ou instrumentos aprovados nos termos legais e regulamentares fazem fé em juízo até prova em contrário - n.ºs 3 e 4 do art. 170.º do Cód. Estrada.

II - A prova da existência de uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l depende da “legalidade” do instrumento medidor da alcoolemia, e, logo, da sua regular verificação periódica.

III - Constatando-se que o aparelho usado no exame de pesquisa de álcool no sangue venceu o prazo da verificação periódica sem ter sido objecto de nova verificação para se aferir do rigor da medição feita pelo mesmo, a medição assim efectuada não serve como prova incriminatória. ■

Mais informação em www.oa.pt (Biblioteca/Correio jurídico e Jurisdata OA).

Cliente por algumas horas

Aquele seria o cliente ideal: tinha muito serviço e um vasto patrimônio, e pela sua conversa dominava o Direito como ninguém.

Pretendia um advogado com larga experiência, mas com avença reduzida e estipulada por si próprio.

Após uma longa conversa, teceu algumas considerações impróprias, omitindo o que lhe interessava, mas dizendo ser muito exigente; depois de acertar alguns detalhes, ficou de trazer uns *dossiers*, que de imediato foi buscar a casa.

Alguns minutos depois regressou com oito *dossiers*, que colocou sobre a secretária; fiquei de analisar e preparar as eventuais procurações.

Nesse mesmo dia, dei uma vista de olhos por alguns documentos.

Os assuntos eram variados e alguns deles já tinham sido acompanhados por advogado diferente, nenhum dos advogados que prestou serviço àquele senhor era poupado: segundo aquele senhor, os assuntos não eram bem resolvidos.

Ultimamente, aquele senhor já tinha mudado de advogado cinco vezes, sempre em conflito.

Fiquei surpreendido, porque este seria o cliente mais problemático que iria ter, e por isso tomei uma decisão: não aceitar o patrocínio.

Telefonei-lhe de imediato e passados alguns minutos estava na minha frente.



Disse-lhe:

- Já dei uma vista de olhos aos papéis e, pelo que vi, o senhor é difícil de contentar; eu até gosto disso, mas não tenho disponibilidade de tempo para lhe dar toda a atenção que o senhor precisa e merece. Também há situações

pendentes, por isso pode levar os seus *dossiers*!

- Porquê? Porquê?

- Porque o senhor já teve tantos advogados e eu vejo que não precisa de nenhum. ■

António Fitas, advogado

Aperte a toga, Senhor Advogado!

Há tempos fui solenemente advertido por uma Senhora Juiz para apertar a minha toga até cima, uma vez que (e passo a citar) “não estava engravatado”.

Surpreendido com tal situação (até pelo tom com que foi feita...), declinei a intimação, alegando sumariamente (e de forma que procurei ser educada) que estava com calor e que, para além do mais, desconhecia a obrigação de os advogados apertarem a toga até cima quando não estão engravatados!

Na verdade, nunca pretendi desres-

peitar o tribunal com a forma como me apresentei vestido... A saber, o vulgar *casual chic* (como agora se diz): sapatos de camurça castanhos, calça creme, camisa azul clara com gola branca a fazer contraste (dizem-me que me fica bem, pois até se dá o caso de ser daltónico), botões de punho (herdados de família e em ouro de lei) e *blazer* azul escuro com botões dourados.

Fiz a barba (com este visual a barba de dois dias até ficaria melhor... dizem-me) e estava devidamente penteado.

Cheguei a pedir à Senhora Juiz para passar para escrito a intimação que me acabava de fazer. Respondeu-me com um simples e lacónico riso, cujo conteúdo não consegui perceber.

Nas alegações, reiterei o maior respeito pelo tribunal e disse-lhe que o respeito se conquista e que, para mim, não depende de gravatas ou da imagem.

Acontece-me logo isto a mim, que até gosto de gravatas e que tenho uma coleção enorme delas e bem bonitas... ■

Testemunho de um advogado



Novo Regime do Arrendamento Urbano – Notas Práticas

As recentes alterações ao Regime do Arrendamento Urbano têm como principal objetivo a dinamização do mercado de arrendamento e a requalificação dos imóveis, pelo que trazem novos desafios e levantam novas questões legais que afetam a relação entre senhorios e inquilinos. Os autores reúnem as principais normas jurídicas do regime do arrendamento e procuram esclarecer os aspetos legais mais complexos. Esta segunda edição inclui as alterações das Declarações de Retificação n.ºs 59-A/2012 e 59-B/2012, ambas de 12 de outubro.

ISABEL ROCHA E PAULO ESTIMA

Porto Editora

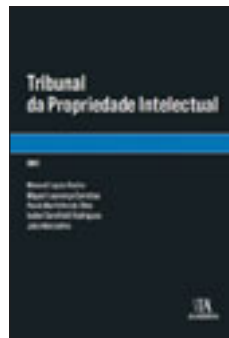


JUSpratico.pt – Laboral e Segurança Social

Trata-se de uma obra dinâmica, atualizada diariamente, que se distingue pela multiplicidade de documentos que a integram, como a legislação necessária às relações de trabalho, decisões dos tribunais e pareceres, bem como minutas e formulários. Os documentos disponíveis têm âmbito nacional, regional, comunitário e internacional. A obra distingue-se por incorporar o único motor de pesquisa semântico em Portugal, assim como a funcionalidade iReport (elaboração de um resumo de acordo com a informação solicitada pelo leitor). Uma ferramenta pensada para maximizar recursos.

ANTÓNIO GAMEIRO E LUÍS PEREIRA

Wolters Kluwer

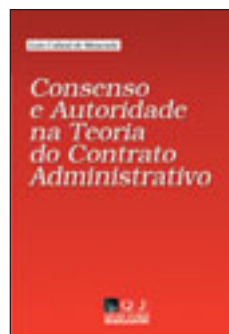


Tribunal da Propriedade Intelectual

A criação de um único tribunal para julgar todas as causas relacionadas com propriedade intelectual, ao mesmo tempo que são remetidos para arbitragem obrigatória os litígios relativos aos direitos de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos, coloca Portugal numa situação única no contexto europeu. A obra analisa o enquadramento legal do Tribunal de Propriedade Intelectual, bem como os primeiros meses de experiência deste novo tribunal.

VÁRIOS AUTORES

Almedina



Consenso e Autoridade na Teoria do Contrato Administrativo

Num contexto em que a Administração necessita de desenvolver múltiplas tarefas, o recurso ao contrato administrativo tem sido uma forma eficaz de obter o consentimento dos particulares, em alternativa ao dirigismo estatal da economia e da sociedade. Por essa razão, o regime jurídico do contrato administrativo deve dar mostras de paridade na conformação da relação jurídica que dá corpo ao contrato. O estudo debruça-se sobre este regime jurídico e sobre o equilíbrio entre o interesse público de que a Administração é guardiã e os interesses legítimos dos particulares contratantes.

LUÍS S. CABRAL DE MONCADA

Quid Juris



Direito & Política

Foi lançada recentemente a Revista *Direito & Política/Law & Politics*, uma publicação trimestral editada em suporte papel e digital pela Diário de Bordo Editores.

O projeto pretende promover o debate científico e enriquecer o estudo do Direito através do cruzamento pluridisciplinar entre o contexto jurídico e o contexto político, que inevitavelmente se cruzam a cada instante.

Cada número propõe-se “observar, refletir e criticar, abertos ao mundo exterior e à nossa condição interna dentro do mundo”, como explica, no editorial, o Prof. Doutor Paulo Otero, diretor da revista.

Este primeiro número é composto pelos artigos: “A dimensão ética da maternidade de substituição”, de Paulo Otero; “O princípio da lealdade institucional nas relações entre os poderes públicos - Alguns aspetos gerais”, de Jaime Valle; “Os direitos sociais e a crise: algumas notas”, de Luís Pereira Coutinho; “Comentário ao Acórdão n.º 353/2013, do Tribunal Constitucional”, por Miguel Nogueira de Brito, e “Montesquieu e a moderna identidade do poder administrativo”, de Rui Guerra Fonseca.

A revista está disponível para receber contribuições científicas originais, nos termos das normas técnicas adotadas. É igualmente possível efetuar a assinatura de quatro números da *Direito e Política*, recebendo-a, comodamente, no seu escritório ou em sua casa.

Saiba mais sobre a publicação em www.direitopolitica.pt/.

PUBLICIDADE DAS PENAS

Divulgação dos editais, nos termos do art. 137.º do EOA, respeitantes às penas de expulsão e de suspensão efectiva, apenas sendo publicitadas as restantes penas quando tal for determinado na deliberação que as aplique.

EDITAL JOÃO MENDES GAGO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 39/2011-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. João Mendes Gago, portador da cédula profissional n.º 6820L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Sr. Advogado arguido em 17.9.2012. A presente medida de suspensão terá início no dia seguinte ao levantamento da suspensão da inscrição, situação em que presentemente se encontra.

Lisboa, 15 de Outubro de 2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL JÚLIO SILVA MARQUES

RUI FREITAS RODRIGUES, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro, faz saber publicamente que, por acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 25 de Maio de 2012, ratificado, nos termos do disposto no artigo 135.º, n.º 2, do EOA, por acórdão da 1.ª Secção do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses de 6 de Julho de 2012, foi aplicada ao Sr. Dr. Júlio António Correia da Silva Marques, que usa o nome abreviado de Júlio Silva Marques, advogado inscrito pela comarca do Porto, portador da cédula profissional n.º 1902 P, a pena disciplinar de expulsão, por violação do disposto nos artigos 76.º, 79.º, alínea a), 83.º, n.º 1, alíneas g) e h), e 84.º, na redação da Lei 80/2001, de 20 de Julho, e por correspondência dos arts. 83.º, n.ºs 1 e 2, 86.º, al. a), 92.º, n.ºs 1 e 2, e 96.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor. O cumprimento da presente pena teve o seu início em 28 de Setembro de 2012, que foi o dia seguinte àquele em que o aludido acórdão do Conselho de Deontologia do Porto, ratificado nos termos legais pelo acórdão do

Conselho Superior, formou caso resolvido na ordem jurídica interna da Ordem dos Advogados.

Porto, 18 de Outubro de 2012

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados

EDITAL FERNANDA RAMOS

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 678/2011-L/D, que correu termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Fernanda Ramos, portadora da cédula profissional n.º 11204L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Sr.ª Advogada arguida em 2.12.2011, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 20.12.2011.

Lisboa, 19 de Outubro de 2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL ANA CARLA CARVALHO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1574/2008-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Ana Carla Carvalho, portadora da cédula profissional n.º 17805L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Sr.ª Advogada arguida em 1/10/2012, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 1/10/2012.

Lisboa, 19 de Outubro de 2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL TERESA OLIVEIRA PINTO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber que, com efeitos a partir de 2/10/2012, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª



Dr.ª Teresa Oliveira Pinto, portadora da cédula profissional n.º 11476L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 1129/2008-L/D.

Lisboa, 24 de Outubro de 2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL WILSON ESTEVES

RUI MAGALHÃES, advogado e Vice-Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da



Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do EOA, torna público que, por acórdão do Conselho Superior de 6 de Julho de 2012, referente aos autos de processo disciplinar n.º 185/2009-C/D (281/2010-CS/R), com trânsito em julgado, foi aplicada ao Sr. Dr. Wilson Gil Esteves, com o nome abreviado de Dr. Wilson Esteves, advogado, com domicílio profissional na Rua do Pina, 3, 1.º, Escritório n.º 2, em Castelo Branco, portador da cédula profissional 3700-C, a pena

disciplinar de quatro meses de suspensão do exercício da profissão, por violação dos deveres consignados nos artigos 83/1/2 e 86, a), ambos do Estatuto da Ordem dos Advogados. A presente pena disciplinar teve início no dia 11 de Setembro de 2012, que foi o dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva (art. 168/1 do EOA) e termina a 10 de Janeiro de 2013. Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Coimbra, 29 de Outubro de 2012

Rui Magalhães, Vice-Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados

EDITAL

FERNANDO DA CRUZ

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 516/2011-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Fernando da Cruz, portador da cédula profissional n.º 4260L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Sr. Advogado arguido em 9 de Outubro de 2012, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 25 de Outubro de 2012.

Lisboa, 8 de Novembro de 2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

SOFIA FIALHO REIS

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 744/2008-L/D, que correu termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Sofia Fialho Reis, portadora da cédula profissional n.º 20642L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal.

Tal medida de suspensão produzirá os seus efeitos após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que atualmente se encontra.

Lisboa, 14 de Novembro de 2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

ANABELA FONTES GONÇALVES

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 669/2009-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Anabela Fontes Gonçalves, portadora da cédula profissional n.º 14490L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Sr.ª Advogada arguida em 6.9.2012, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 13.11.2012.

Lisboa, 16 de Novembro de 2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

FRANCISCO PACHECO NHANTUMBO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1005/2007-L/D, que correu termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Francisco Pacheco Nhantumbo, portador da cédula profissional n.º 7945L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produzirá os seus efeitos após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que atualmente se encontra.

Lisboa, 20 de Novembro de 2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados



A CULPA DOS OUTROS

Discriminação em tempos de crise

Por muito que a História deva servir de alerta maior, a propensão natural do Homem para a culpabilização e discriminação de outrem em períodos de crise sempre se manifesta



O discurso nacionalista, patriótico, em períodos de crise por que esteja a atravessar um país é positivo, mesmo necessário, sobretudo quando a crise implica, origina ou tem, inclusivamente, como causa a perda de identidade e efetiva soberania nacionais. Mas pretende-se que tal discurso seja e se mantenha saudável e coerente, no sentido de nos valorizarmos como povo, velarmos pela nossa identidade e a nossa independência. Sucede que épocas de crise propiciam ou agravam uma tendência, de si natural no ser humano, para se atribuir culpas ao “outro”, apesar e para além das causas reais da crise. Temos

na História exemplos dramáticos de a quanto pode conduzir essa tendência para culpabilização de outrem em contexto de crise. História cujo conhecimento é fundamental, por forma a que não se incorra nos mesmos erros.

Foi precisamente num contexto de crise por que atravessava a Alemanha no pós-1.ª Guerra Mundial, na sequência e por força do Tratado de Versalhes, com indemnizações a pagar aos países vencedores, perda de colónias e território, que Hitler conseguiu fazer vingar um discurso de nacionalismo exacerbado, com forte componente racial, discriminatória, xenófoba, sobretudo para com os judeus, que detinham poder económico. Numa Ale-

manha humilhada e com uma economia sob estrangulamento, Hitler conseguiu, diga-se que de forma notável, adesão em massa àquele seu discurso, de que eram primaciais alvos os judeus, “raça degenerada”, que “corrompia a superior raça ariana” (já os latinos eram considerados “raça em vias de degeneração”). As consequências dessas discriminação e xenofobia fomentadas por Hitler numa Alemanha em crise foram gravíssimas, com a prática de crimes contra a humanidade insuscetíveis de cair no esquecimento.

Por muito que a História deva servir de alerta maior, a propensão natural do Homem para a culpabilização e discriminação de outrem em períodos de crise

sempre se manifesta. Exemplo disso, atual, é a perigosa ascensão a que assistimos de partidos gregos de extrema direita e ideologia neonazi, como o Amanhecer Dourado, com adesão já significativa por parte do povo grego.

No que aos portugueses respeita, outra postura, a este propósito, se esperaria e espera, mesmo que em períodos de crise. Os portugueses, que quiseram e deram a conhecer o mundo, revelam, desde logo e por norma, características intrínsecas enquanto povo que não se coadunam com uma aversão, muito menos desmesurada, ao estrangeiro, ao imigrante. Somos, no geral, interessados, curiosos, abertos a outras etnias, outras culturas, com capacidade de adaptação e convivência.

Acresce, com inevitáveis pertinência e influência, o historial de maior relevo da nossa emigração, considerando historiadores que o significativo fluxo “migratório” dos portugueses teve início com os Descobrimientos, no século XV, em busca de riqueza. Após a independência do Brasil, em 1822, desencadeou-se a muito expressiva emigração portuguesa (já na exata aceção do conceito) com esse destino. A partir da 2.ª metade do século XX consolidou-se a emigração dos portugueses para a Europa, em fase de reconstrução após a 2.ª Guerra Mundial. Nas circunstâncias atuais de desemprego e dificuldades maiores por que Portugal atravessa, há indicação de que no ano passado já cerca de 100 mil portugueses emigraram, numa nova vaga de procura de subsistência no estrangeiro.

A imigração para Portugal, sem registo de relevo até à 2.ª metade do século passado, foi uma realidade nova para um país tradicionalmente de emigrantes. Mas o historial de emigração dos portugueses, espalhados por todo o mundo, permitirá melhor compreender os problemas com que se deparam os imigrantes no nosso país, bem como contenção na tendência para os atacar e culpar.

Tendo a crise originado um aumento da criminalidade, não raro se ouve ao cidadão comum atribuir autoria e culpa aos imigrantes. É uma ideia errada, como já havia declarado o ex-procurador-geral da República, conselheiro Pinto Monteiro, no início deste ano.

A par da nova vaga de emigração dos portugueses, e pelos mesmos motivos, também os nossos imigrantes têm abandonado o país. Os próprios cidadãos



brasileiros, com emigração de destaque e sustentada para Portugal desde o início deste século, começaram a sair de Portugal em 2011. O único registo de aumento, ainda que sem contender com a redução no todo do número de estrangeiros residentes em Portugal, verifica-se relativamente aos cidadãos romenos, oriundos de Estado membro da União Europeia desde 2007 e que, em 2009, ultrapassaram o Reino Unido em número de residentes em Portugal.

OS PORTUGUESES SÃO INTERESSADOS, CURIOSOS, ABERTOS A OUTRAS ETNIAS

A par do decréscimo de imigrantes que se vem verificando, não deixa de ser pertinente que, como constante dos Relatórios de Imigração, Fronteiras e Asilo elaborados ao final de cada ano pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, prevalece a nacionalidade portuguesa no número de arguidos constituídos no âmbito de inquéritos criminais incidentes sobre crimes associados ao imigrante e à imigração. Os tipos de crime em causa, na sua predominância ao longo dos últimos anos, são a falsificação de documento, os casamentos de conveniência e, por último, o auxílio à imigração ilegal. Trata-se, desde logo, de crimes por que o cidadão português não é diretamente atingido.

No que respeita ao auxílio à imigração ilegal, forma de exploração da imigração, é curioso que não se afasta da atividade dos “engajadores” aquando da emigração de portugueses para o Brasil, ou dos “passadores” que, na 2.ª metade do século passado, auxiliavam, contra pagamento,

os emigrantes portugueses clandestinos a chegar ao destino pretendido na Europa. A tipificação do auxílio à imigração ilegal como crime em Portugal surgiu na sequência do acordo de adesão do nosso país, em 1991, à Convenção para Aplicação do Acordo de Schengen, por forma a, acima de tudo, proteger as fronteiras externas do Espaço Schengen. Já ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de março, bem como do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de agosto, o auxílio à imigração ilegal era previsto e punido como crime, mesmo que praticado sem intuito lucrativo. Assim se manteve no âmbito do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, aprovado pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, sendo que, por força das alterações introduzidas recentemente pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, foi agravada a moldura penal para a prática do crime com intenção lucrativa.

O ser humano sente naturalmente necessidade de culpar os outros por infortúnios e problemas seus. Tempos de crise mais o propiciam, podendo até a culpabilização e a discriminação injustificadas do “outro” se sobreporem, perigosa e nocivamente, ao que são as verdadeiras causas da crise. Dizia Hitler que se deveria “tornar a mentira grande, simplificá-la, continuando a afirmá-la, que eventualmente todos iriam acreditar nela”. Mas, na realidade, falsas ideias e a discriminação para com o próximo em nada contribuem para a inversão do estado de crise de um país. São, antes, contraproducentes e entrave a que se compreendam os seus reais motivos, primeiro passo para que estes sejam enfrentados e ultrapassados com êxito. ■

Creio nos anjos que andam pelo mundo

creio nos anjos que andam pelo mundo,
creio na deusa com olhos de diamantes,
creio em amores lunares com piano ao fundo,
creio nas lendas, nas fadas, nos atlantes;

creio num engenho que falta mais fecundo
de harmonizar as partes dissonantes,
creio que tudo é eterno num segundo,
creio num céu futuro que houve dantes,

creio nos deuses de um astral mais puro,
na flor humilde que se encosta ao muro,
creio na carne que enfeitiça o além,

creio no incrível, nas coisas assombrosas,
na ocupação do mundo pelas rosas,
creio que o amor tem asas de ouro. Amém

In Natália Correia



AFONSO FERNANDO

Nasceu a 16 de setembro de 1920, na Póvoa de Varzim. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 12 de julho de 1945. Inscreveu-se como advogado em 27 de março de 1947, exercendo na Póvoa de Varzim

Faleceu aos 92 anos, em 12 de outubro de 2012



VIRIATO MANUEL DE MATOS

Nasceu a 27 de maio de 1940, em Santa Comba Dão. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 30 de julho de 1968. Inscreveu-se como advogado em 23 de outubro de 1970, exercendo em Santa Comba Dão.

Faleceu aos 72 anos, em 23 de outubro de 2012



ANTÓNIO MANUEL SALDIDA

Nasceu a 6 de outubro de 1947. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 27 de julho de 1973. Inscreveu-se como advogado em 9 de novembro de 1978, exercendo em Lisboa.

Faleceu aos 65 anos, em 3 de novembro de 2012



LUÍZ FOLHADELA DE OLIVEIRA

Nasceu a 11 de fevereiro de 1928. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 25 de julho de 1953. Inscreveu-se como advogado em 16 de novembro de 1955, exercendo em Vila Nova de Famalicão.

Faleceu aos 84 anos, em 26 de julho de 2012



MANUEL SÁ FERNANDES

Nasceu a 30 de março de 1938, em Braga. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 29 de julho de 1969. Inscreveu-se como advogado em 7 de maio de 1971, exercendo em Braga.

Faleceu aos 74 anos, em 7 de novembro de 2012



CARLOS DE SOUSA E BRITO

Nasceu a 28 de abril de 1942, na República de Moçambique. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 31 de janeiro de 1964. Inscreveu-se como advogado em 21 de janeiro de 1974, exercendo em Lisboa.

Faleceu aos 70 anos, em 31 de outubro de 2012



ARNALDO HOMEM REBELO

Nasceu a 28 de dezembro de 1953, em Poço do Canto, Meda. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 18 de julho de 1979. Inscreveu-se como advogado em 19 de maio de 1981, exercendo em Alcobaça.

Faleceu aos 58 anos, em 11 de novembro de 2012

10 DE DEZEMBRO DE 1982

Os 30 anos da Convenção sobre o Direito do Mar

Composta por 320 artigos e nove anexos, a Convenção dedica-se a todos os aspetos dos oceanos e do ambiente marítimo, apelando à cooperação internacional, ao mesmo tempo que estabelece um equilíbrio entre direitos e deveres dos vários Estados

TEXTO REBECA RIBEIRO SILVA

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar foi assinada em 10 de dezembro de 1982. Mais tarde, em 28 de julho de 1994, seria adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas o Acordo Relativo à Aplicação da Parte XI da Convenção. Este último pretendeu ultrapassar as divergências que existiam sobre o regime de exploração dos recursos da zona dos fundos marinhos. A Convenção entrou em vigor a 16 de novembro de 1994, após ter sido ratificada por 60 Estados, estabelecendo assim um novo quadro jurídico para o direito do mar. Já o acordo entraria em vigor a 28 de julho de 1996.

Em Portugal, a Convenção foi ratificada pela Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97, publicada em *Diário da República* a 14 de outubro de 1998. O país passou a assumir responsabilidades numa das áreas marítimas mais extensas da Europa, e a maior da União Europeia, com uma dimensão 18 vezes superior ao território nacional. Em 1998, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/1998, de 10 de julho, institucionalizava o dia 16 de novembro como o Dia Nacional do Mar.

PRINCIPAIS OBJETIVOS

A Convenção estabeleceu, sem descurar a soberania de cada Estado, uma ordem jurídica para os mares e oceanos. Pretendia-se que a Convenção ajudasse a estabelecer uma ordem económica internacional justa e equitativa, contribuindo também para o fortalecimento da paz, da segurança, da cooperação e das relações de amizade entre todas as nações, em sintonia com os princípios estabelecidos na Carta das Nações Unidas.

Foi apelidada de “Constituição” para os Oceanos e resultou de um complexo



processo de negociação entre mais de 150 Estados. Composta por 320 artigos e nove anexos, abrange todos os aspetos dos oceanos e do ambiente marítimo, apelando à cooperação internacional, ao mesmo tempo que estabelece um equilíbrio entre direitos e deveres dos vários Estados.

O documento pormenoriza as mais diversas matérias sobre o espaço marítimo, como as águas interiores, o mar territorial, a zona contígua, a platafor-

ma continental, a Zona Económica Exclusiva, o alto mar e a zona internacional dos fundos marinhos e oceânicos, passando pela delimitação de fronteiras, regulação ambiental, pesquisa científica e comércio e resolução de conflitos internacionais que envolvam questões marítimas.

O art. 287.º da Convenção estabelece os meios previstos para a solução de controvérsias relativas à interpretação ou à aplicação da mesma. Entre outros órgãos, destaca-se o Tribunal Internacional do Direito do Mar, constituído de forma solene a 18 de outubro de 1996, em Hamburgo, na Alemanha, cujos estatutos se encontram no Anexo VI da Convenção.

Aquando da comemoração do Dia Mundial dos Oceanos, a 8 de junho, o secretário-geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, alertou para as ameaças de poluição que assolam os mares e sublinhou a importância da Convenção para a preservação do ambiente marítimo, investigação científica marinha e a transferência de tecnologia marítima, apelando aos mais de 30 países que ainda não ratificaram a Convenção sobre o Direito do Mar a fazê-lo. ■

Linhas históricas sobre o direito do mar

As origens do direito do mar remontam ao século XVI, com os usos e práticas das frotas mercantes e de guerra dos Estados europeus que utilizavam o mar como via de comunicação para o comércio e colonização. Desde o final do século XVIII que se aceitava o princípio da liberdade dos mares, em que cada Estado exercia jurisdição exclusiva sobre os navios com a sua bandeira. No século XIX começa a tentar alterar-se este princípio através da fiscalização dos navios negreiros.

O processo de codificação do direito do mar intensifica-se com as Convenções de Genebra de 1958 e 1960, que acentuaram a necessidade de uma nova Convenção sobre Direito do Mar de aceitação geral. A terceira Convenção iniciou-se em Nova Iorque em 1973. Os trabalhos foram concluídos em 30 de abril de 1982. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar viria a ser assinada em 10 de dezembro de 1982, em Montego Bay, na Jamaica.



JORGE NETO VALENTE

Presidente da Associação dos Advogados de Macau
Vice-presidente (eleito) da direção da UALP (2013-2014)

UNIÃO DOS ADVOGADOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

Perspetivas para o próximo mandato da direção

A UALP tem como fins a promoção da formação e da cultura jurídica, a promoção da defesa do Estado de Direito, das liberdades e das garantias individuais e a defesa do prestígio e do livre exercício da advocacia

A direção da União dos Advogados de Língua Portuguesa (UALP), recém-eleita em Maputo e que tomará posse no próximo mês de janeiro de 2013, propõe-se, naturalmente, continuar o trabalho de afirmação desta associação junto de todos os associados das Ordens e associações dos advogados que a compõem. Estes representam um universo de mais de 750 mil profissionais espalhados por todos os continentes. A importância deste número é ainda mais acentuada se tivermos a consciência de que o mesmo corresponde a 25% de todos os advogados do mundo.

A UALP tem como fins estatutários a promoção da formação e da cultura jurídica, mediante a conjugação de esforços dos seus membros, a promoção da defesa do Estado de Direito, das liberdades e das garantias individuais e a defesa do prestígio e do livre exercício da advocacia.

Não obstante os membros da UALP serem as Ordens e as associações dos advogados de língua portuguesa, é óbvio que estes fins só podem ser prosseguidos se os mesmos forem devidamente divulgados junto dos associados destas e por eles acionados. É que, embora a UALP seja já uma realidade consolidada, a divulgação da mesma e dos benefícios que tem proporcionado aos advogados de língua portuguesa (quer os criados diretamente no seu seio, quer através de protocolos outorgados entre dois ou mais dos seus membros) não têm tido a divulgação que merecem junto dos advogados. A divulgação é, pois, uma prioridade do próximo mandato.

Entre tais benefícios, é de salientar o esforço desenvolvido tanto pela Ordem dos Advogados do Brasil como pela Ordem dos Advogados Portugueses, as quais têm vindo a proporcionar ações



BASTONÁRIOS reunidos na Assembleia Geral da UALP, em Setembro de 2010

de formação dirigidas especialmente aos estagiários e aos advogados mais jovens de outras Ordens. Neste âmbito, espero que Macau venha a ser também um objetivo atraente para ações de formação, pese embora a sua localização geográfica e alguns condicionalismos de residência que se verificam, fatores que têm contribuído para que, até agora, não tenha sido um local escolhido para tal desígnio.

É IMPERIOSO MANTER A REGULARIDADE DAS REUNIÕES DA UALP

Tem-se mantido, e bem, a regularidade das reuniões da UALP, que se têm vindo a realizar duas vezes por ano; é imperioso que esta regularidade se mantenha, em prol do desenvolvimento dos laços entre os seus membros e entre os associados destes.

Outro assunto recorrente no seio da UALP, e que merece destaque, é o da promoção e desenvolvimento da arbitragem envolvendo os advogados de língua

portuguesa, a qual não tem merecido consenso entre os seus membros. No entanto, considero que vale a pena pensar na arbitragem como um meio relativamente expedito e equilibrado de resolução dos conflitos, a ser promovido pelos profissionais do foro, sendo certo que pode contribuir muito mais para o desenvolvimento das relações entre os advogados da lusofonia.

Realizar-se-á em Macau, em 2013, o 57.º Congresso da UIA (União Internacional dos Advogados), de 31 de outubro a 3 de novembro. Prevê-se que a ocasião possa também ser aproveitada para uma reunião da assembleia geral da UALP em Macau - o que contribuirá para afirmar a UALP no contexto internacional e projetar a imagem da advocacia lusófona perante os profissionais das outras jurisdições.

São vários os desafios que se põem à direção que irá assumir o próximo mandato. Espero, no entanto, que consigamos levar a bom porto as tarefas que nos incumbem, para aumentar o prestígio da advocacia de língua portuguesa. ■

A MELHOR MANEIRA DE ENTRAR NA ORDEM



PORTAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS

A Ordem procura auxiliar os advogados através da disponibilização de serviços *online*, divulgação de informação de agenda, do *clipping* diário e gazeta jurídica. A OA mantém-se na linha da frente na utilização das novas tecnologias ao serviço dos advogados.

A máquina não isola o homem dos grandes problemas da natureza, mas insere-o mais profundamente neles.

Antoine de Saint-Exupéry

www.oa.pt



ORDEM DOS
ADVOGADOS



Por mais
rápido que legissem
trabalhamos para que
parta em vantagem



Wolters Kluwer
Portugal

The Professional's First Choice

www.wolterskluwer.pt



Loja Online:
<http://loja.wkp.pt>

